



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025**

**EDITAL Nº 03/2025**

O **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dona Maria Faustina, nº300, Bairro centro, Lucianópolis estado de São Paulo, CEP: 17.475-021, telefone (14) 3286-1209, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518.504/0001-73, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma PRESENCIAL, conforme justificativa na fase preparatória, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 2.215 de 07 de janeiro de 2024, Decretos municipais nº 2.211/2024<sup>1</sup>, 2.214/2024<sup>1</sup>, 2.215/2024<sup>1</sup>, 2.217/2024<sup>1</sup>, 2.266/2025<sup>2</sup> suplementarmente, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a ser conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 6.130/2024.

<sup>1</sup> podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 175, de 15/02/2024 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>).

<sup>2</sup> podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 317, de 05/02/2025 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>).

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:** até às 08h30min do dia 07/04/2025.

No dia 07 de abril de 2025, serão feitos o credenciamento, o recebimento dos envelopes e posteriormente o lançamento das propostas no sistema;

Do dia 07 até o dia 08 de abril de 2025, com início às 08h30min, terá prosseguimento o presente certame com a rodada de lances e as demais fases.

Obs.: Caso o processo licitatório tenha andamento das etapas, no dia 07 de abril de 2025, que permita a continuidade para a rodada de lances e demais fases, assim será feito, não havendo, portanto, a prorrogação para o dia 08 de abril de 2025.

### **REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).**

**LOCAL:** Sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Bairro centro, Lucianópolis estado de São Paulo, CEP: 17.475-021.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

O licitante que **NÃO** contar com **REPRESENTANTE** presente na sessão de abertura, para se credenciar, ficará impedido de participar na forma prevista no item 5.6, não podendo contar com representante para as demais etapas.

Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 2.215/2024, e demais legislações pertinentes ao objeto. Os decretos municipais 2214/2024, 2215/2024 e 2217/2024, citados neste edital podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 175, de 15/02/2024 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>), respectivamente, páginas 21; páginas 21-31 e páginas 33 -37.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Lucianópolis– São Paulo, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.3.1 Além da previsão constante na Legislação Federal, os §§ 3 e 5º do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 2215/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, estabelece que:

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica

§ 5º Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

2.3.2 A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

## 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios visando atendimento ao Programa de Alimentação Escolar conforme relacionados no Anexo II – Termo de Referência, observadas as especificações estabelecidas, visando aquisições futuras pela Administração Municipal.

1.1. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 1.2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Lucianópolis na seguinte conformidade:

02 05 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO CULT. ESPORTES  
020507 MERENDA ESCOLAR



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

12306001920250000 MANUT SERV MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 110.000 GERAL

## FICHA 160

02 05 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO CULT. ESPORTES

020507 MERENDA ESCOLAR

12306001920250000 MANUT SERV MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 100.005 SUBVENÇÃO MERENDA ESCOLAR

## FICHA 161

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

I As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços anexa.

II O Registro de Preços terá como:

**2.2.1. ÓRGÃO GERENCIADOR:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

III Nos termos do artigo 82 da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

a) para as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima a ser adquirida por cada item, deverão ser observadas as disposições constantes do Anexo II (Termo de Referência);

b) o licitante não poderá oferecer propostas com preços diferentes, seja em razão da variação no local de entrega, na forma de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo;

c) não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo II (Termo de Referência);

d) as condições para alteração de preços registrados são as previstas neste Edital;

e) as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências são as previstas neste Edital.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**3.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail [licitacao@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@lucianopolis.sp.gov.br) e [gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br) ou no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Bairro centro, Lucianópolis estado de São Paulo, CEP: 17.475-021, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos recebidos por outros meios.

**3.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

3.4. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.7. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação (ões) do ato convocatório, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste pregão as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento na forma do item 5 deste edital.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3.1 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

**4.3.1.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo anexo a este Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

4.3.1.1.1. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 4.3.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

4.3.1.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma regulamentada pelo Decreto Municipal 2.217 de 07 de fevereiro de 2.024.

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

**4.5. Não poderão disputar esta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:**

4.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.5.2 que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Lucianópolis, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

**4.5.2.1.** O impedimento de que trata o item 4.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.5.3** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.5.3.1.** A vedação de que trata o item 4.5.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.5.4** empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

**4.5.5** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.5.6** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou PRAZO de bens a ele relacionados;

**4.5.6.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.5.7** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.5.8** agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.5.9** Entidades e Associações sem fins lucrativos;

**4.5.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.5.11** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**4.5.11.1.** Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

**a)** As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Itaberá/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**b)** Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

**c)** As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

**d)** As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;

**e)** O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração da Ata de Registro de Preços.

**f)** A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Lucianópolis/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

**4.5.12** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.5.13** de cooperativas;

**4.5.13.1.** Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa se:

**a)** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

**b)** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**c)** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**d)** o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**4.5.14** empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**4.5.15** empresas estrangeiras que não funcionam no País.

**4.6.** A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**5.1.1** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrados no credenciamento e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos realizados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

**5.3.** As empresas serão representadas por pessoas físicas que deverão se credenciar junto ao Pregoeiro(a) por intermédio de um representante legal, devidamente munido de um dos documentos descritos no item 5.5, com poderes para representar e responder pela empresa.

**5.4.** Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL" e nº 2 - "HABILITAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro(a), na sala de reuniões do Setor de Licitações, conforme endereço e horário antes indicados neste edital. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro(a) se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

**5.4.1 A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO QUE SERÁ APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) E Nº 02 (HABILITAÇÃO), ESTÁ DISPOSTA NO ITEM 5.6.**

**5.5.** O credenciamento do representante far-se-á por um dos seguintes meios, além dos documentos do item 5.6:

**5.5.1** Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

**5.5.2** Instrumento particular de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida nos moldes do Anexo III, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante;

**5.5.3** Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

administradores.

**5.5.1** O representante deverá apresentar o documento de identificação com foto, sendo admitidos: RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação oficial semelhante e original com foto.

**5.5.2** A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará, salvo autorização verbalmente expressa do Pregoeiro, na sua imediata exclusão como representante habilitado para a prática de atos em nome da licitante na sessão, incidindo na condição do subitem 5.5.3.

**5.5.3** A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.5.4** As licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes nº 01- Proposta e nº 02- Habilitação pessoalmente ou via correios/transportadora/etc, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer das decisões de julgamentos das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitante, uma vez que, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

**5.6. NO ATO DO CREDENCIAMENTO, ALÉM DAQUELES EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, DEVERÃO SER APRESENTADAS OS SEGUINTE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES, CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO:**

a) Ato de criação do licitante, conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício e/ PROCURAÇÃO conforme item 5.5;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (QUANDO FOR O CASO) (Anexo VI);

d) Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem, em consonância com o disposto no art. 17, §2º e §5º, da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo, por sítio da internet, das sessões de licitações públicas presenciais (Anexo V);

e) **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; (modelo anexo)**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**5.6.1** EXCETO PARA A PROCURAÇÃO, QUANDO FOR O CASO, para os demais documentos exigidos neste item, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.6.2** O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**5.6.3** O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=for](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for));

c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo - Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>);

**5.6.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.6.5** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante impedido de participar do certame.

**5.7.** Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do(a) Pregoeiro(a), serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho e, deverão conter as seguintes identificações na face externa:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
CNPJ Nº ....**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025  
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
CNPJ Nº....**

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**6.1** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**6.2** A proposta de preços deverá constar do Envelope nº 01 - Proposta Comercial, lacrado e deverá, preferencialmente, ser preenchida na forma do Anexo III - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA.

**ALÉM DA PROPOSTA ESCRITA (MODELO ANEXO), o licitante deverá OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação, apresentar dentro do envelope nº 01, "PROPOSTA":**

**6.2.1** Uma cópia da PROPOSTA, preenchida na conformidade do arquivo (\*.xml) gravado em uma unidade de disco removível (como por exemplo, um CD/Pendrive), disponível para download no site: [www.lucianopolis.sp.gov.br](http://www.lucianopolis.sp.gov.br), no menu "Licitações" juntamente com seu manual de instalação e operação, outras informações: (14) 32861209. O motivo do presente objeto, a ser apresentado dar-se-á pelo motivo de agilizar o processo de digitação das propostas, de forma que com este padrão de arquivo (\*.xml) o processo se torne mais eficaz e ágil.

**6.2.2** Caso exista divergência entre as informações existentes na mídia digital e na proposta escrita, valerá o da proposta escrita.

**6.2.3** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os itens, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.2.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.2.5** Deverão estar consignados na proposta, de forma clara e legível:

- a) Dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b) Indicação obrigatória do preço por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível;
- c) Indicação de marca dos produtos ofertados;
- d) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- e) E-mail e telefone para contato;
- f) E-mail para envio de empenhos;

**6.2.6.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

**6.2.7** Cada concorrente deverá computar, no preço ou percentual de desconto que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

**6.2.8** Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

**6.2.9** Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos, **com 2 (duas)**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**casas decimais, (Exemplo R\$ 12,00) sem emendas, rasuras ou entrelinhas.**

- 6.2.10** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (CINCO CENTAVOS)**.
- 6.2.11** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.
- 6.2.12** Ocorrendo na proposta divergência na grafia dos preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço grafado por extenso.
- 6.2.12.1** Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.
- 6.2.13** **No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades e características e fará constar, obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo II, inclusive as declarações, sendo passível de desclassificação.**
- 6.2.14** Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).
- 6.3** Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, os valores máximos indicados no Anexo II - Termo de Referência.
- 6.4** Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes. Após, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e, junto a Equipe de Apoio, analisará o seu conteúdo no que tange a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.5** A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.
- 6.6** **Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.**
- 6.7** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.8** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.
- 6.9** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento das propostas.
- 6.10** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o (a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

6.11 As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

**Modo de disputa:** Fechado e Aberto

7.1 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma definida neste Edital e seus anexos.

7.1.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, ITEM POR ITEM, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM;

b) O pregoeiro procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;

c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

e) O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

f) A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.1.2 Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e A SUA PROPOSTA.

7.1.3. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro(a) fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

7.1.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.1.5 A etapa de lances terá seguimento até o seu exaurimento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal mais vantajoso.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**7.1.6** Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

**7.1.7** A ordem final de classificação, após homologação, valerá para todos os fins de direito como listagem de classificados das empresas para cada item.

**7.1.7** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.1.8** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

**7.1.9** Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, o Pregoeiro(a) ordenará e divulgará a classificação provisória, por ordem crescente de valores.

**7.1.10** Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou superiores a proposta de maior desconto, conforme o caso.

**7.2.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

**7.4** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte (LC nº 123, art. 44, § 2º).

**7.4.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ao menor preço definido, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (LC nº 123, art. 45, inc. I).

**7.4.1.1** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação do Pregoeiro(a), sob a pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3º).

**7.4.1.2** Se houver equivalência entre os valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC nº 123, art. 45, inc. III).

**7.4.1.3** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inc. II).

**7.4.1.4** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.4.1.5** Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

**7.4.1.6** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.4.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.5** Caso a situação não configure impacto ficto na forma da LC nº 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I, do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.5.1.** Na hipótese de o disposto no item 7.5 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados os demais critérios e preferências previstos nos incisos II a IV, do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.6** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item e encerrado a quantidade dos itens do termo de referência.

**7.7** Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

**7.8** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do item 8.

**7.9** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR ITEM.

**7.10** ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR ITEM nos termos do item 8, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

**7.11** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.

**7.12** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.13** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

## **8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E NEGOCIAÇÃO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos subitens 8.3 e 8.4, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

**8.2.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.3.** No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.3.1** A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro(a) que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.4** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**8.4.1** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**8.4.2** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.4.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.4.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.5.** Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.6.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.7.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

**8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

**8.10.** Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**8.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**8.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observando as diretrizes elencadas a seguir.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

### **9.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação**

**9.1.1** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou, através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.1.2** O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

**9.1.3** O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.1.4** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**9.1.5** A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo pregoeiro e Equipe de Apoio.

**9.1.6** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, com o nº CNPJ e endereço respectivo, quando couber.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**9.1.7** O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal eletrônica.

**9.1.8** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**9.1.9** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**9.1.10** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do primeiro dia da abertura da sessão.

**9.1.11** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.1.12** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.1.13** O Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

**9.1.14** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.

**9.1.15** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):**

**a)** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;

**d)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

atividade assim o exigir;

f) Autorização para funcionamento da Empresa emitida pela Anvisa (AFE), na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei nº 9782/99 e Licença de funcionamento ou licença sanitária emitido pelo órgão de vigilância Estadual ou Municipal da sede da licitante, na forma dos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76.

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**h) Os documentos relacionados no item “9.2” não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

## **9.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):**

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;

f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

## **9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):**

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;

9.4.1. Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

## **9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):**

9.5.1. A Qualificação Técnica-operacional dar-se-á mediante a apresentação de:



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

a) Atestado(s) expedido(s), em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa daquela em favor de que se está atestando, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em que conterà:

- I - Prazo contratual, datas de início e término;
- I - Local da prestação dos serviços;
- II - Natureza da prestação dos serviços;
- III - Quantidades executadas;
- IV - Caracterização do bom desempenho da licitante;
- V - Outros dados característicos;
- VI - Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;

a.1) A ausência dos dados elencados no item "a" poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21 (Anexo VI).

## 9.7. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

9.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).

9.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

9.7.3 O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

9.7.4 A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

## 10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**10.1.** Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado.

**10.2.** Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

**10.3.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 13 deste instrumento.

**10.4.** A sessão será registrada em áudio e vídeo e dos atos será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro(a) e Equipe de apoio e representantes presentes.

**10.5.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.6.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro(a), até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro(a) até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;

**11.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**11.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.6.** As razões de recurso deverão ser protocolizadas por meio do e-mail [licitacao@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@lucianopolis.sp.gov.br) ou [gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br) ou no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, 300, Centro, Lucianópolis/SP, CEP 17.475-021, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

**11.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**11.11.** No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.3.** A convocação se dará por meio de endereço de e-mail fornecido pelo licitante na sessão pública e publicado no Diário Oficial do Município, site da administração, publicação no mural do gabinete do prefeito.

## **13. DO PROCEDIMENTO PARA ENTREGA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS:**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**13.1** - A Licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis a partir do encerramento da sessão para apresentar amostras dos itens de que foram vencedores os quais deverão ser etiquetados, contendo o nome da empresa preponente, descrição do item, conforme modelo constante do TERMO DE REFERÊNCIA-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ANEXO II). O não envio dos itens arrematados no certame, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do licitante do respectivo certame. As amostras que não apresentadas pelas licitantes arrematantes que não atender os requisitos mínimos de qualidade exigidos neste edital terão suas propostas desclassificadas no item desaprovado.

**13.2** - As amostras deverão ser apresentadas em embalagens originais do item cotado vencedor em conformidade com a descrição do TERMO DE REFERÊNCIA -Especificações Técnicas (Anexo II) deste edital, devendo ser enviada/entregue no Departamento de Educação, Cultura e Esportes, Rua Antônio Ribeiro de Oliveira, nº 524, Centro, CEP: 17.475-029 aos cuidados da Nutricionista, nesta cidade.

**13.3** - O responsável pela análise das amostras fica a cargo da servidora ocupante do emprego de NUTRICIONISTA, podendo contar com o auxílio de outros setores. O referido setor, após análise criteriosa, emitirá parecer de Aprovação/Reprovação das amostras, num prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento das amostras.

**13.4** - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio publicação no site da Administração, [www.lucianopolis.sp.gov.br](http://www.lucianopolis.sp.gov.br), na aba licitação referente a este certame.

**13.5** - Havendo necessidade de uma avaliação mais detalhada das amostras apresentadas pelo licitante, o órgão poderá enviar as amostras para análises laboratoriais a serem realizado em laboratório ou perito credenciado pelo INMETRO. Os eventuais custos com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, serão arcados pela licitante, conforme disposto no artigo 140, § 4º da Lei 14.133/21.

**13.6** - As amostras serão avaliadas conforme as descrições constantes do Termo de Referência (ANEXO II) deste edital e documento contendo as características do produto ofertado;

**13.7** - As amostras apresentadas poderão ser abertas, manuseadas, receber cortes, seções, vincos, cozimento e degustação.

**13.8** - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**13.9** - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no edital.

**13.10** - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento de quaisquer naturezas.

**13.11** - Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras restantes entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dias), após o qual poderão ser encaminhadas a termo de doação para o Departamento Municipal de Assistência Social, sem direito a ressarcimento.

## 14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

**14.2** Após a homologação do processo licitatório, se entender necessário, a Administração disponibilizará no sítio eletrônico oficial da prefeitura os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

## 15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** Homologado o resultado da licitação, o vencedor do certame terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**15.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da vencedora ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**15.1.2** A Ata poderá ser assinada mediante meio eletrônico ou física, a critério da Administração municipal.

**15.1.3** Para os fins do subitem anterior o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará a Ata para assinatura, via Ofício, física ou digital devendo a adjudicatária assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

**15.2**-Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais dados característicos.

**15.3** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**15.4** Na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante:

a) Comprovará e manterá, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP" atualizado (o primeiro acesso deve ser feito por meio de login na página inicial da internet:

<https://www.tce.sp.gov.br/>,

<https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml>, onde será gerada senha específica de acesso ao referido Portal), apresentando, "Declaração de Atualização Cadastral" e;

b) Apresentará Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (LGPD) (Anexo X).

c) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da sessão e a convocação para assinatura da ata.

**15.5** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, compatibilidade com as



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, na vigência da ata, algum documento perder a validade.

**15.5.1** Durante a vigência da ata ou contrato, é vedado a Detentora/Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**15.6O** prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**15.6.1** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, esta Administração Municipal não será obrigada a adquirir o(s) item(ns) objeto deste edital da empresa vencedora relacionados na respectiva ata de registro de preços, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços; podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**15.7O** instrumento da ata de registro de preços/contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.8A** qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

**a)** em caso de força maior, em caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de janeiro de 2021;

**b)** decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**c)** resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.9** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**15.9.1** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M –Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o vier a substituir.

**15.10** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**15.11** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**15.12** Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores da classificação final da licitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**15.13** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**15.14** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

**15.15** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**15.15.1** Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**15.15.2** Se procedentes as razões apresentadas pelo fornecedor, previamente a alteração do preço registrado, serão convocados, pela ordem de classificação, a classificação final dos proponentes da licitação, disposta na ata do certame, para verificar se apresentam condições mais vantajosas a administração.

**15.15.3** Se não obtiver êxito nas negociações com o cadastro de reserva, o preço registrado pelo fornecedor poderá ser alterado.

**15.15.4** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**15.15.5** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.15.6** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**15.16** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

**15.17** As alterações das atas de registro de preços seguirão os dispostos no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## 16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

16.1.1 descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

16.1.2 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.1.3 deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.2 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

16.2.1 por razão de interesse público;

16.2.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou,

16.2.3 se não houver êxito nas negociações com o cadastro de reserva.

16.3 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

16.4 As alterações das atas de registro de preços seguirão o disposto no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.

## 17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 17.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 18.1.3.
- 17.3 Com fulcro na, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.3.1 advertência;
  - 17.3.2 multa;
  - 17.3.3 impedimento de licitar e contratar e;
  - 17.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 17.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 17.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 17.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 17.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 17.4.6 a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 17.5 A aplicação das sanções previstas no item 18.3 observará os seguintes parâmetros:



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**17.5.1** A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

**17.5.1.1** Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

**17.5.1.2** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

**17.6** A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.3.

**17.6.1** Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 18.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:

**17.6.1.1** De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
- c) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) tumultuar a sessão pública da licitação;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios

**17.6.1.2** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Ata quando não celebra-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**17.6.1.3** De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da Ata quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.
- j) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

**17.6.1.4** De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

- a) der causa a inexecução total da Ata;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.7** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.8** A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas no Decreto nº 5.533/2023, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**17.9** O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

**17.9.1** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

outros contratos firmados com o contratado;

**17.9.2** descontado do valor da garantia prestada;

**17.9.3** inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**17.10** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.11** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.8 a 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**17.15** A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21 e demais disposições do Decreto Municipal nº 5.533/23.

## **18 DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**18.1** A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do setor solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo setor competente do município, e enviada para o e-mail indicado na proposta da empresa.

**18.1.1** - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da competente Nota de Empenho e respectiva Solicitação de Fornecimento.

**18.1.2** - **A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita IMPRETERIVELMENTE nos locais abaixo indicados, nas quantidades, seguindo os pedidos de compra, dentro dos prazos estabelecido acima, em horário comercial correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

**18.1.3** - **Os itens deverão ser entregues 01 (uma) vez por semana nos seguintes endereços:**

**18.1.3.1- EMEF JURANDIR FERREIRA**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Rua Antonio Ribeiro de Oliveira, nº 524 Centro - CEP: 17.475-029

Lucianópolis/SP

## **18.1.3.2- EMEI ANGELO MARQUES SABADIN**

Rua Darci Bonaci, nº 21 Centro - CEP: 17.475-260

Lucianópolis/SP

## **18.1.3.3- E.E. PROFª CÉLIA PRIMO CALIL**

Rua Maurilio Roque Toassa, nº 510 Centro - CEP:17.475-005

Lucianópolis/SP

**18.1.4** - As entregas serão parceladas de acordo com solicitação da NUTRICIONISTA, sendo os mesmos realizados conforme as especificações de locais, dias e horários constantes das respectivas solicitações, ficando certo que estas ocorrerão nos endereços do item 18.1.3 acima, no Município de Lucianópolis/SP.

**18.2** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as seguintes condições:

**18.2.1** dentro do prazo previsto para a entrega; e,

**18.2.2** instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

**18.3** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**18.4** O atraso injustificado ou o seu não fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas no item 18 deste Edital.

## **19 PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

**19.1** - A Licitante proponente se compromete a:

**a)** Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

**b)** Seguir as instruções recebidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

**c)** Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP;

**d)** A Licitante deverá notificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em 24 (vinte e quatro) horas de:

**i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- ii) qualquer descumprimento das obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e
- iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Licitante;
- e) Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

## 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 20.2 A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.
- 20.3 Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização
- 20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.lucianopolis.sp.gov.br](http://www.lucianopolis.sp.gov.br), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.10.1 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, no



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro, CEP 17.475-021, Lucianópolis/SP de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 17:00h, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, com os custos não serão superiores da reprodução gráfica do edital e seus anexos.

**20.11** Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio da do e-mail [gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br) ou [licitacao@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@lucianopolis.sp.gov.br) ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro, CEP 17.475-021, Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos recebidos por outros meios.

**20.12** Quanto a participação de empresas que enviarem seus envelopes nº 1 e 2, por terceiros tais como Correios, transportadoras ou Motoboys, **FICAM INFORMADAS QUE**, o MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS/SP não se responsabilizarão por envelopes que não chegarem ao setor, por qualquer motivo, no horário e data estipulada para a abertura do certame.

**20.13** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**20.13.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de DUARTINA/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.14** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.14.1** ANEXO I - ETP Estudo Técnico Preliminar;

**20.14.2** ANEXO II - Termo de Referência;

**20.14.3** ANEXO III - Modelo Padronizado de Proposta

**20.14.4** ANEXO IV - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**20.14.5** ANEXO V - Modelo de Procuração para o Credenciamento

**20.14.6** ANEXO VI - Termo de opção e Declaração para Microempresa e empresa de Pequeno Porte;

**20.14.7** ANEXO VII - Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem

**20.14.8** ANEXO VIII - Modelo de Declaração Unificada;

**20.14.9** ANEXO IX - Minuta de Ata de Registro de Preços, Termo de Ciência e Notificação e Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

**20.14.10** ANEXO X - Modelo de requerimento reequilíbrio econômico

Lucianópolis, 19 de março de 2025.

---

**ADEMIR MANTOVANELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## ANEXO I - E.T.P. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO: O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, RELACIONADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

### 1. ÁREA REQUISITANTE

**1.1 SETOR REQUISITANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**RESPONSÁVEL: ACSA DA CRUZ SOUZA ALVES – DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso I, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021).

**2.1** A fim de atender e suprir a demanda da Alimentação Escolar das Escolas do Município e da Escola Estadual, se faz necessário um novo processo licitatório para celebração de novos contratos para aquisição de produtos alimentícios, de acordo com cardápio elaborado por nutricionista, em regime de execução indireta e de forma contínua para os alunos matriculados na rede de ensino público (municipal e estadual) do município de Lucianópolis.

**2.2** O objeto da contratação, qual seja, a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar destinadas ao alunato da rede pública municipal e estadual de educação básica, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, legislação sanitária e regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos alimentos estabelecidos pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), com entregas parceladas em virtude de o ano letivo perdurar por no mínimo 200 dias letivos, com atendimento continuado e obrigatório ao longo desse período, nos termos do art. 1º da Lei 11.947.

**2.3** O fornecimento desses alimentos entregues a partir do contrato vigente é estratégico para o Programa de Alimentação Escolar local. A ausência desse fornecimento, poderá impactar negativamente a alimentação dos alunos nas escolas da rede pública de educação básica local, gerando impactos sobre os alunos quanto:

**2.3.1** À oferta de refeições nutricionalmente equilibradas;

**2.3.2** Ao ensino e aprendizagem dos alunos;

**2.3.3** Ao crescimento e desenvolvimento;

**2.3.4** À dificuldade em alcançar o público-alvo;

**2.3.5** Menor eficiência na operacionalização do Programa;

**2.3.6** Comprometimento dos projetos educacionais em andamento;

**2.3.7** Ferimento ao princípio da legalidade nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

**2.3.8** Perda de visibilidade e reputação desta Administração pública.

**2.4** Há também a necessidade de subsidiar a elaboração do Termo de Referência sobre tais alimentos, em cumprimento ao disposto na Lei 11.947/2009, Lei 12.982/2014, Lei 14.133/2021 e regulamentações.

**2.5** A aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde aqueles que necessitem de atenção específica, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021).**

**3.1** Os objetos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, ora denominado contratado, de acordo com as especificações abaixo:

**3.2** A contratada deverá obedecer integralmente às disposições do Código da Vigilância Sanitária, das Instruções de Serviço do PNAE – e suas alterações, e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes;

**3.3** A entrega dos gêneros alimentícios deve obedecer às quantidades, exigências e datas estipuladas e determinadas pela nutricionista responsável pela compra, como consta no Termo de Referência e a contratada se obriga a cumprir os prazos e critérios estipulados, de acordo com suas necessidades;

**3.4** O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

**3.5** O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

**3.6** O contratado deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE;

**3.7** O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos;

**3.8** O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a municipalidade;

**3.9** A contratada deve possuir registro em órgãos regulamentadores (ANVISA);

**3.10** Adotar critérios de sustentabilidade e boas práticas de fabricação;

**3.11** Os produtos serão rigorosamente fiscalizados através do Conselho de Alimentação Escolar, e/ou Nutricionista Responsável Técnica do município, que poderá não os aceitar, no total ou em parte, se os mesmos deixarem de atender às exigências contratuais, sem que caiba à contratada qualquer indenização;

**3.12** O fornecimento será efetuado de forma parcelada pela contratada conforme a necessidade das unidades escolares, contados a partir da assinatura do contrato;

**3.13** Os pedidos serão realizados semanalmente, via e-mail ou por escrito, entregue presencialmente.

**3.14** Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares, localizadas nos endereços descritos abaixo, nos horários que serão posteriormente definidos e informados pela contratante.

**3.14.1 EMEI ANGELO MARQUES SABADIN, RUA DARCI BONACI, Nº 21 NÚCLEO HABITACIONAL BELMIRO JORGE AMARO, LUCIANÓPOLIS/SP - CEP: 17475-260.**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**3.14.2 EMEF JURANDIR FERREIRA, RUA ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Nº524 CENTRO, LUCIANÓPOLIS/SP - CEP: 17475-029.**

**3.14.3 ESCOLA ESTADUAL PROF.<sup>a</sup> CÉLIA PRIMO CALIL, RUA MAURILIO ROQUE TOASSA, Nº279 CENTRO, LUCIANÓPOLIS/SP - CEP: 17475-005.**

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Inciso IV, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021).**

**4.1** Para a Memória de Cálculo das quantidades de alimentos foram considerados os cardápios elaborados e assinados por nutricionista (*caput*, art. 17, Resolução FNDE 06/2020), o número de alunos constantes no Censo Escolar de 2024, multiplicado pela quantidade *per capita* dos alimentos conforme a faixa etária. A *per capita*, por sua vez, foi multiplicada pela frequência do alimentos previstos nos cardápios, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{número de alunos que aderem as refeições} \times \text{quantidade per capita de alimentos conforme a faixa etária} \times \text{frequência dos alimentos nos cardápios mensais conforme o nível de ensino} = \text{proporção em quilos, litros ou frascos}$$

**4.2** Considera-se quantidade *per capita* (em grama ou mililitro) de um alimento, aquela necessária para atender as necessidades nutricionas do aluno durante o período de aulas conforme sua faixa etária, adequada em macro (carboidrato, proteínas e lipídeos) e micronutrientes (vitaminas, minerais) e fibras, respeitando o número de refeições mínimas/dia que o aluno consome na unidade escolar no período parcial ou integral de estudos, seguindo as recomendações da Resolução FNDE 06/2020.

**4.3** A frequência dos alimentos foi identificada conforme o número de vezes que estarão presente nos cardápios escolares, com quantidades *per capita* estipuladas por faixa etária e número de alunos previstos.

**4.4** Para a estimativa das quantidades de alimentos dos cardápios a serem contratadas foi considerada além da fórmula matemática anterior, as determinações da Resolução FNDE 06/2020 para alguns alimentos, proporções mínimas de nutrientes que os alunos devem consumir conforme sua permanência no período de aula, faixa etária e condição de saúde.

**4.5** Cabe esclarecer que houve variações das quantidades e tipo de alimentos entre o certame anterior e este que se inicia, tendo em vista as atualizações das necessidades pela proporção de alunos atendidos e aprimoramento da qualidade nutricional das refeições constantes dos cardápios escolares, e portanto, redefinição da demanda.

**4.6** Os licitantes devem cumprir rigorosamente as especificações dos produtos, garantindo que os itens fornecidos sejam de qualidade igual ou superior à exigida.

**4.7** Em conformidade com os aspectos aqui mencionados, segue abaixo a listagem consolidada dos alimentos, com as quantidades obtidas na Memória de Cálculo, em proporções suficientes para o consumo anual (*caput*, art. 40, Lei 14.133/2021) de alunos da rede pública de educação básica municipal, para 200 (duzentos) dias letivos. As especificações detalhadas estão disponíveis no Termo de Referência que acompanha este processo.

### **4.7.1 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERCEARIA/LEITE E DERIVADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	AÇAFRÃO EM PÓ	400	PACOTE
2	AÇÚCAR CRISTAL	400	PACOTE



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS	600	COPO
4	AMIDO DE MILHO	20	CAIXA
5	ARROZ LONGO FINO TIPO 1	800	PACOTE
6	AVEIA EM FLOCOS	100	PACOTE
7	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO	40	SACHÊ
8	BISCOITO DOCE COM CHOCOLATE TIPO ROSQUINHA	800	PACOTE
9	BISCOITO DOCE COM CHOCOLATE TIPO ROSQUINHA, SEM LACTOSE	50	PACOTE
10	BISCOITO DOCE COM LEITE TIPO MARIA OU MAISENA	400	PACOTE
11	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA OU MAISENA, SEM LACTOSE	40	PACOTE
12	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA, INTEGRAL	450	PACOTE
13	CACAU EM PÓ	400	CAIXA
14	CANELA EM PÓ	50	PACOTE
15	CHIMICHURRI	1000	PACOTE
16	CHOCOLATE EM PÓ	400	CAIXA
17	COCO RALADO DESIDRATADO	200	PACOTE
18	COENTRO EM PÓ	300	PACOTE
19	COLORÍFICO	800	PACOTE
20	CREME DE LEITE	400	CAIXA
21	CREME DE LEITE SEM LACTOSE	40	CAIXA
22	ERVILHA RM CONSERVA	100	SACHÊ
23	EXTRATO DE TOMATE	1000	POTE
24	FARINHA DE AVEIA INTEGRAL	50	PACOTE
25	FARINHA DE MANDIOCA	100	PACOTE
26	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1	180	UNIDADE
27	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	600	PACOTE
28	FERMENTO BIOLÓGICO SECO	50	UNIDADE



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

29	FERMENTO QUÍMICO	100	POTE
30	FUBÁ DE MILHO	80	PACOTE
31	GOMA DE MANDIOCA HIDRATADA PARA TAPIOCA	150	PACOTE
32	IOGURTE NATURAL INTEGRAL	100	POTE
33	IOGURTE NATURAL INTEGRAL SEM LACTOSE	30	POTE
34	IOGURTE SABOR MORANGO	800	UNIDADE
35	IOGURTE SABOR MORANGO ZERO LACTOSE	180	UNIDADE
36	LEITE CONDENSADO	250	CAIXA
37	LEITE CONDENSADO SEM LACTOSE	50	CAIXA
38	LEITE DE COCO	50	VIDRO
39	LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO	2.000	PACOTE
40	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE	100	PACOTE
41	LEITE UHT INTEGRAL	100	LITRO
42	LEITE UHT INTEGRAL ZERO LACTOSE	50	LITRO
43	LOURO EM FOLHAS	50	PACOTE
44	MACARRÃO COM OVOS TIPO AVE MARIA	300	PACOTE
45	MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE	550	PACOTE
46	MACARRÃO COM OVOS TIPO PARAFUSO OU PENA	900	PACOTE
47	MANJERICÃO DESIDRATADO	250	PACOTE
48	MANTEIGA EXTRA COM SAL	400	POTE
49	MANTEIGA EXTRA COM SAL ZERO LACTOSE	60	POTE
50	MARGARINA VEGETAL COM SAL	60	POTE
51	MARGARINA VEGETAL COM SAL SEM LACTOSE		POTE
52	MASSA DE SÊMOLA PARA LASANHA	150	PACOTE
53	MILHO BRANCO PARA CANJICA	50	PACOTE
54	MILHO DE PIPOCA	120	PACOTE
55	MILHO VERDE EM CONSERVA	300	SACHÊ



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

56	ÓLEO DE SOJA	750	PET
57	ORÉGANO DESIDRATADO	300	PACOTE
58	PÃO DE FORMA SEM LACTOSE	60	PACOTE
59	PÃO DE FORMA TRADICIONAL	400	PACOTE
60	PAPRICA DOCE	600	PACOTE
61	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ABACAXI	500	PACOTE
62	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR LARANJA	500	PACOTE
63	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR LARANJA COM ACEROLA	500	PACOTE
64	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR LIMÃO	500	PACOTE
65	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MARACUJÁ	500	PACOTE
66	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR TANGERINA	500	PACOTE
67	POLVILHO AZEDO	80	PACOTE
68	POLVILHO DOCE	80	PACOTE
69	REQUEIJÃO CREMOSO	800	POTE
70	REQUEIJÃO CREMOSO SEM LACTOSE	100	POTE
71	SAL REFINADO	300	PACOTE
72	SUCO DE FRUTA INTEGRAL PRONTO P/ CONSUMO – SABORES	1.000	UNIDADE
73	SUCO INTEGRAL DE UVA	300	LITRO
74	TEMPERO PARA FRANGO	400	PACOTE
75	TRIGO PARA QUIBE	60	PACOTE
76	UVA PASSA SEM CAROÇO	40	PACOTE
77	VINAGRE DE LIMÃO	300	FRASCO

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SUAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Inciso V, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021).**

5.1 Nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021 os alimentos pretendidos podem ser classificados como bens comuns, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, características



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

essas observadas para todos os itens constantes neste ETP.

**5.1.1** A Aquisição é bastante simplificada podendo ser oferecida por qualquer fornecedor na área, no entanto devido às condições de mercado e os prazos de entrega poderá apresentar restrição a quantidade de fornecedores capazes de suprir a demanda da municipalidade.

**5.1.2** Não foram identificadas soluções diferentes capazes de suprir eficientemente a necessidade do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo que foram consideradas as seguintes opções:

a) Compra de produtos em fornecedores locais. Tal opção seria viável, contudo, por conter impedimentos através dos órgãos de controle interno e externo, deverá abrir concorrência para participação a nível nacional, participando tanto quanto puderem desde que atenda aos pré-requisitos estabelecidos neste Estudo, Termo de Referência e futuro edital de licitação.

b) Aquisição de produtos da agricultura familiar. Tal opção não está disponível devido os produtos oriundos da Agricultura Familiar serem distintos deste processo.

**5.2** Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, bem como termos de referência, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Após análise, foi possível concluir que não há variações quanto à aquisição do objeto em tela. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa melhor definida pelo setor de licitações e contratos.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

**6.1** O custo total estimado para a contratação é de R\$ 309.005,20 (trezentos e nove mil, cinco reais e vinte centavos), referente aos gêneros alimentícios de Mercearia/Leite e Derivados, com base no preço médio obtido por meio da pesquisa de preços.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

**7.1** A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios para fins de atendimento às necessidades das escolas do ensino público do município. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.**

**8.1** Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

## **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**9.1** Até o momento a administração ainda não possui o Plano de Contratações Anual (PCA). A aquisição de produtos alimentícios pela Alimentação Escolar para atender as escolas municipais e estadual. O quantitativo dos alimentos a licitar foi calculado a partir do per capita utilizado através do cardápio elaborado para o ano letivo de 2025, com os dados do Censo Escolar do ano anterior.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

**10.1** A presente contratação dependerá do acompanhamento no recebimento destes materiais e produtos pelo fiscal do contrato, de forma a verificar que todos os produtos estejam de acordo com as especificações técnicas solicitadas.

### **10.2 Gestão e fiscalização contratual**

**10.2.1** A Administração reserva-se do direito de fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto contratual e, para tanto, nomeia a Sra. ACSA DA CRUZ SOUZA ALVES, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para a função de gestora contratual.

**10.2.2** Nomeia também para fiscal do contrato a Sra. MARIANA CAETANO RIZZO, Nutricionista, CRN3 47485.

**10.2.3** Os casos omissos ou que necessitarem, serão apoiados pelo Departamento de Licitações e Contratos e órgão jurídico do município.

## **11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**11.1** Os principais impactos ambientais dos gêneros adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as Leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de contratar empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos educandos da rede de ensino do município de Lucianópolis.

**12.2** Diante da necessidade de contratar empresa especializada na provisão de alimentos diversos para atender às demandas do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais regulares do Departamento, além de assegurar a manutenção dos serviços públicos essenciais em padrões satisfatórios para o funcionamento eficiente, contínuo e econômico.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**12.3** Considerando que nos processos corriqueiros de Pregão realizados nesta Administração Pública, as participantes são julgadas em uma fase de disputa que acarreta em lances sucessivos e redução no preço unitário final e a consequente redução de custos significativos aos cofres públicos. Desta forma, recomenda-se a utilização da modalidade PREGÃO, nos termos da Lei 14.133/2021.

**12.4** Pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

Lucianópolis, 11 de março de 2025.

---

**(a.a) MARIANA CAETANO RIZZO**  
**NUTRICIONISTA**  
**CRN3 47485**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

#### 1. OBJETO:

O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME RELACIONADOS NESTE TERMO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

#### 1.1. INSTRUÇÕES:

1.1.1. - Os produtos licitados não poderão ter data de validade inferior a doze meses da data de entrega.

1.1.2. - Não será aceito nenhum item fora das especificações técnicas, constantes neste anexo, aos estipulados na proposta da empresa julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pela Administração.

1.1.3. - Em caso de divergência entre preço unitário e o valor total de cada item licitado, prevalecerá o **unitário**.

1.1.4. - Com a simples participação no presente certame, estará o proponente concordando com todos os termos do Edital e seus Anexos (LEIA COM ATENÇÃO!).

1.1.5. - A proponente obriga-se a entregar os itens que lhe forem registrados, independente de quantidade ou valor.

1.1.6. - Os volumes ou massas dos itens referem-se as quantidades mínimas necessárias, podendo eventualmente ser cotado, a critério do proponente por razões de mercado, itens com volumes/massas divergentes, desde que atentam ao mínimo estabelecido, sendo impreterível a manutenção das quantidades mínimas definidas neste Termo.

1.1.7. - Os prazos de datas de validade dos itens podem ter sempre como referência a data dos pedidos de compra executados, desde que atendidos ao disposto no item 4 – **DO TERMO DE REFERÊNCIA “MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO” deste edital**, ou ainda da entrega efetiva na unidade escolar requerente;

1.1.8. - Poderá a Administração solicitar a amostra dos itens, conforme descrito no edital.

1.1.9. - O não atendimento na entrega nos prazos estipulados, quantidades e demais termos constantes neste edital para a(s) empresa(s) vencedora(s), a prefeitura aplicará as punições previstas em lei.

1.1.10. - Os itens cotados deverão ser de primeira linha e qualidade e estarem em conformidade com as normas técnicas estabelecidas da Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde e demais órgão reguladores.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

EXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2024

## 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERCEARIA/LEITE E DERIVADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.
1	<p><b>AÇAFRÃO EM PÓ</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> cúrcuma desidratada e moída. <b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> cúrcuma. Não contém glúten. <b>EMBALAGEM:</b> <b>Primária:</b> embalagem plástica lacrada e identificada de 20g. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto com até 4 (quatro) quilos. <b>Validade: mínimo de 12 meses</b> <b>Rotulagem:</b> de acordo com a legislação vigente.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Cremil, Dona Kota</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Resolução RDC nº 429/2020 ANVISA/MS – (novas regras para a rotulagem nutricional de alimentos embalados); <b>Resolução RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005</b> – (regulamenta as condições higiênico-sanitárias e as boas práticas de fabricação para especiarias, temperos e molhos); <b>Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 (regulamenta a rotulagem de alimentos embalados).</b></p>	400	Pacote
2	<p><b>AÇÚCAR CRISTAL</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> açúcar é a sacarose obtida de <i>Saccharum officinarum</i> L, por processos tecnológicos adequados à legislação vigente. <b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> açúcar cristal, contendo no mínimo: 99,0% de sacarose e teor máximo de umidade de 0,30%. <b>CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Aparência: própria do tipo de açúcar, não devendo estar melado ou empedrado;</li><li>• Cor: branca, própria;</li><li>• Aroma: próprio;</li><li>• Sabor: doce.</li></ul> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> saco plástico de polietileno, atóxico, transparente, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, contendo até 5 (cinco) quilos de açúcar cristal. <b>Secundária:</b> Fardo termossoldado, resistente, contendo 6 (seis) embalagens primárias com total de 30 (trinta) quilos. <b>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b> <b>Rotulagem:</b> de acordo com a legislação vigente, devendo constar a denominação "açúcar", seguida do tipo e/ou classificação.</p>	400	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA "D"): Certano, Da Barra, Globo</b></p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Instrução Normativa nº 42, de 17/11/2017 – MAPA (regulamento técnico de identidade e qualidade de açúcar); Instrução Normativa nº 60, de 19/11/2019 – MAPA (altera a IN nº 47/2017, do regulamento técnico do açúcar); Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020 – MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico); Resolução RDC nº 723, de 01/07/2022 – ANVISA/MS (dispõe sobre requisitos sanitários para açúcares e produtos para adoçar).</p>		
3	<p><b>ÁGUA MINERAL SEM GÁS</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Água mineral ou natural.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> copo com capacidade de 200 (duzentos) mililitros de produto com tampa aluminizada e lacre inviolável, resistente à manipulação, ao impacto, ao calor, a baixas temperaturas, sem deformidade garantindo a sua integridade, sem vazamento, serem fabricadas com material aceitável para contato com alimentos e para consumo imediato; <b>Secundária:</b> caixa de papelão reforçada, resistente ao impacto e às condições de estocagem lacrada com fita gomada, garantindo a inviolabilidade da mesma, com capacidade para 48 (quarenta e oito) copos de água mineral sem gás contendo 200ml cada. <b>Validade:</b> deverá possuir validade para consumo, 90 (noventa) dias a partir da data do envase e no mínimo 60 (sessenta) dias a partir da data da entrega. <b>Rotulagem:</b> nos termos da Portaria 470/1999, deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, contendo as seguintes informações: a) Nome da fonte; b) Local da fonte, município e estado; c) Classificação da água; b) Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica; d) Características físico-químicas na surgência; e) Nome do laboratório, número e data da análise da água; f) Volume expresso em litros ou mililitros; g) Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM"; h) Nome da CONTRATADA concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda; i) Duração em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;</p>	600	Copo



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>j) Se à água for adicionado gás carbônico, as expressões "gaseificada artificialmente";</p> <p>l) As expressões "Indústria Brasileira".</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA "D"): CrisÁgua, Cristal, Minalba</b></p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b></p> <p>Portaria nº 470, de 24/11/1999 – DNPM (Institui as características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa);</p> <p>Portaria nº 374, de 01/10/2009. Aprova a Norma Técnica 001/2009 que trata de especificações técnicas para o aproveitamento das águas minerais e potáveis de mesa;</p> <p>Resolução RDC nº 274, de 22/09/2005 – ANVISA/MS (Fixa a identidade e as características mínimas de qualidade a que devem obedecer a Água Mineral Natural envasadas);</p> <p>Resolução RDC nº 275, de 22/09/2005 – ANVISA/MS (Fixa as características microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural);</p> <p>Resolução nº 173, de 13/09/2006 – ANVISA/MS (regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural e de água natural e a lista de verificação das boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural e de água natural);</p> <p>Resolução RDC nº 17, de 17/03/2008 – ANVISA/MS (Regulamento Técnico sobre Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos destinados à Elaboração de Embalagens e equipamentos em Contato com Alimentos);</p> <p>Resolução RDC nº 27, de 06/08/2010 – ANVISA/MS (dispõe as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário);</p> <p>Resolução RDC 717, de 01/07/2022 – ANVISA – (dispõe os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano).</p>		
4	<p><b>AMIDO DE MILHO</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> amido de milho (<i>Zea mays</i>, L), contendo entre 25 e 28% de amilose e entre 75 e 72% de amilopectina.</p> <p><b>EMBALAGEM</b></p> <p><b>Primária:</b> deverá ter capacidade de 200 (duzentos) gramas de produto e ser constituída de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Opção A: saco plástico de polietileno, atóxico, transparente, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, transparente ou branca;</li><li>• Opção B: saco de papel de 100% celulose, impermeável, lacrados, acondicionado em caixa de papel cartão, fechada.</li></ul> <p><b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto com capacidade para 04 (quatro) quilos.</p> <p><b>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b></p> <p><b>Rotulagem:</b> de acordo com a legislação vigente.</p>	20	Caixa



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Aпти, Maizena, Trisanti</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020 – MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico); Resolução RDC nº 711, de 01/07/2022 – ANVISA/MS (requisitos sanitários dos amidos, biscoitos, cereais integrais, cereais processados, farelos, farinhas, farinhas integrais, massas alimentícias e pães).</p>		
5	<p><b>ARROZ LONGO FINO TIPO 1</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> Grãos de arroz “in natura”, provenientes da espécie <i>Oryza sativa</i>, beneficiados, polidos, agulhinha, tipo 1 (<math>\geq</math> a 6 mm compr. e máx. de 1,85 mm de espessura), preferencialmente de procedência nacional, da safra corrente, que não necessitem de seleção e não necessitem ser lavados, <b>pré-escolhido e pré lavado</b>, grãos fisiologicamente desenvolvidos, são, limpos e secos, em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, matéria terrosa, parasitos, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde, com teor máximo de umidade de 14%, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 16/02/2009 e anexos, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> grãos de arroz “in natura”, proveniente da espécie <i>Oryza sativa</i>. <b>Classificação:</b> beneficiado, polido, longo fino (“agulhinha”), tipo 1.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> polietileno atóxico, resistente à manipulação e ao impacto, resistente à umidade, termossoldada mecanicamente, com até 5 (cinco) quilos de arroz longo fino tipo 1. <b>Secundária:</b> reembalado em fardos plásticos atóxicos contendo 30 (trinta) quilos. <b>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b> <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente, devendo constar a denominação "arroz", seguida do tipo e classificação. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Ramagem, SafraSul</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Lei nº 9.972, de 25/05/2000. (institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico); Decreto nº 6.268, de 22/11/2007 (regulamenta a Lei nº 9.972, de 25/05/2000); Instrução Normativa nº 6, de 16/02/2009 – MAPA (regulamento técnico do arroz);</p>	800	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020 – MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico).		
6	<p><b>AVEIA EM FLOCOS</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> Produto obtido pela moagem de semente de aveia (<i>Avena sativa</i>, L.), beneficiada, com granulação média.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> aveia. <b>Isento:</b> açúcar e outros ingredientes.</p> <p><b>EMBALAGEM</b></p> <p><b>Primária:</b> caixa de papel multifoldado, resistente, colada, contendo saco plástico de polietileno, atóxico, transparente, resistente, termossoldado, com identificação do nome da CONTRATADA, com capacidade de 160 (cento e sessenta) gramas a 200 (duzentos) gramas.</p> <p><b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto com capacidade para 04 (quatro) quilos.</p> <p><b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p><b>Rotulagem:</b> Deve atender a legislação vigente, com informações impressas de forma clara e indelével.</p> <p><b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Nestlé, Yoki</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b></p> <p>Portaria nº 191, de 14/04/1975 – MAPA (padronização, classificação e comercialização interna de aveia, centeio e cevada);</p> <p>Lei nº 9.972, de 25/05/2000. (institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico);</p> <p>Decreto nº 6.268, de 22/11/2007 (regulamenta a Lei nº 9.972, de 25/05/2000);</p> <p>Instrução Normativa nº 6, de 16/02/2009 – MAPA (regulamento técnico do arroz).</p> <p>Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020 – MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico);</p> <p>Resolução RDC nº 711, de 01/07/2022 – ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos).</p>	100	Pacote
7	<p><b>AZEITONA VERDE SEM CAROÇO</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> azeitona verde curada em salmoura ou com lye e, posteriormente embaladas com salmoura, vinagre ou óleo.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Azeitonas verdes sem caroço, água, sal, vinagre ou ácido cítrico (se necessário para preservação).</p> <p><b>EMBALAGEM:</b></p> <p><b>Primária:</b> embalado em sachês ou vidro, com vedação hermética e</p>	40	Sachê



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>apropriada para conservação do produto de forma que preserve suas qualidades durante o transporte e armazenamento. devendo ser considerado como peso o produto drenado de 120g.</p> <p><b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto com capacidade para 04 (quatro) quilos.</p> <p><b>Validade:</b> mínimo de 12 meses a partir da data de produção.</p> <p><b>Rotulagem:</b> Deve atender a legislação vigente, com informações impressas de forma clara e indelével.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA "D"):</b> ValeFértil</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Portaria nº 1.474, de 13 de agosto de 2007 - MAPA (estabelece os critérios para a produção, classificação e comercialização de azeitonas); Resolução RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001 - ANVISA/MS (estabelece os requisitos gerais para a rotulagem de alimentos e bebidas no Brasil); Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003 (<b>rotulagem obrigatória de produtos alimentícios</b>); Portaria SVS/MS nº 9, de 26 de outubro de 1998 - ANVISA/MS (estabelece as condições higiênico-sanitárias e de controle de qualidade na comercialização de alimentos); Instrução Normativa nº 51, de 23 de setembro de 2002 - MAPA (regula a inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal).</p>		
8	<p><b>BISCOITO DOCE COM CHOCOLATE TIPO ROSQUINHA</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> Biscoito doce com chocolate tipo rosquinha é o produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo, leite integral, gordura vegetal, açúcar invertido, açúcar, sal, cacau em pó e outros ingredientes, sem recheio.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, cacau em pó e sal refinado. O produto deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Gorduras trans: ≤ 0,1 g na porção de 30g;</li><li>• Gorduras Saturadas: ≤ 5,5 g/100 g, mas preferencialmente ≤ 4,99 g/100 g;</li><li>• Sódio: &lt; 500 mg/100 g;</li><li>• Fibras Alimentares: ≥ 2 g em 100 g</li></ul> <p><b>Opcional:</b> outros ingredientes que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser mencionados.</p> <p><b>Isenta:</b> gordura trans adicionada.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> pacotes em filme polipropileno atóxico, transparente, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, podendo ser metalizado, contendo 500 (quinhentos) gramas de biscoito. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto contendo até 6 (seis) quilos.</p>	800	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b> <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCA DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA "D"):</b> Panco</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos); Resolução nº 60 de 05/09/2007 - ANVISA/MS (regulamento técnico/aditivos em cereais e derivados); Resolução RDC nº 150, de 13/04/2017 - ANVISA/MS (enriquecimento das farinhas de trigo e de milho com ferro e ácido fólico); Resolução RDC nº 711, de 01/07/2022 (requisitos sanitários dos amidos, biscoitos, cereais integrais, cereais processados, farelos, farinhas, farinhas integrais, massas alimentícias e pães).</p>		
9	<p><b>BISCOITO DOCE COM CHOCOLATE TIPO ROSQUINHA, SEM LACTOSE</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> Biscoito doce com chocolate tipo rosquinha é o produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar invertido, açúcar, sal, cacau em pó e outros ingredientes, sem recheio.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho, gordura vegetal, açúcar invertido, cacau, sal, emulsificante: lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de amônio, aromatizante e corante caramelo. <b>Opcional:</b> outros ingredientes que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser mencionados. <b>Isenta:</b> gordura trans adicionada.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> pacotes em filme polipropileno atóxico, transparente, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, podendo ser metalizado, com capacidade de 250 (duzentos e cinquenta) gramas a 300 (trezentos) gramas de biscoito. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto contendo até 6 (seis) quilos. <b>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b> <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCA DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA "D"):</b> Liane, Rancheiro</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos); Resolução nº 60 de 05/09/2007 - ANVISA/MS (regulamento</p>	50	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>técnico/aditivos em cereais e derivados); Resolução RDC nº 150, de 13/04/2017 - ANVISA/MS (enriquecimento das farinhas de trigo e de milho com ferro e ácido fólico); Resolução RDC nº 711, de 01/07/2022 (requisitos sanitários dos amidos, biscoitos, cereais integrais, cereais processados, farelos, farinhas, farinhas integrais, massas alimentícias e pães). Resolução RDC nº26, de 02/07/2015 – ANVISA/MS (trata das alegações nutricionais em alimentos, incluindo alegações como “sem lactose”; Instrução Normativa nº 75, de 29/10/2003 – MAPA (trata dos produtos de origem animal, como leite e derivados e estabelece condições para a comercialização de produtos que alegam ser "sem lactose".</p>		
10	<p><b>BISCOITO DOCE COM LEITE TIPO MARIA OU MAISENA</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> Biscoito doce com leite, tipo maria ou maisena é o produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo, leite integral, gordura vegetal, açúcar invertido, açúcar, sal e outros ingredientes, sem recheio.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite integral, óleos ou gordura vegetal (livre de gorduras trans). O produto poderá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Gorduras trans: ≤ 0,1 g na porção de 30g;</li><li>• Gorduras Saturadas: ≤ 5,5 g/100 g, mas preferencialmente ≤ 4,99 g/100 g;</li><li>• Sódio: &lt; 500 mg/100 g;</li><li>• Fibras Alimentares: ≥ 2 g em 100 g.</li></ul> <p><b>Opcional:</b> Outras substâncias alimentícias aprovadas e que sejam declaradas no rótulo. <b>Isenta:</b> corantes artificiais, gordura trans adicionada.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> pacotes em filme polipropileno atóxico, transparente, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, podendo ser metalizado, com capacidade de 350 (trezentos e cinquenta) gramas a 400 (quatrocentos) gramas de biscoito doce com leite. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto conteúdo entre 4 (quatro) e 6 (seis) quilos. <b>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b> <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”): Marilan, Panco</b></p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Lei 10.674, de 16/05/2003 (obriga a informação da presença de</p>	400	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca); Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos); Resolução nº 60 de 05/09/2007 - ANVISA/MS (regulamento técnico/aditivos em cereais e derivados); Resolução RDC nº 150, de 13/04/2017 - ANVISA/MS (enriquecimento das farinhas de trigo e de milho com ferro e ácido fólico); Resolução RDC nº 711, de 01/07/2022 (requisitos sanitários dos amidos, biscoitos, cereais integrais, cereais processados, farelos, farinhas, farinhas integrais, massas alimentícias e pães).</p>		
11	<p><b>BISCOITO DOCE, TIPO MARIA OU MAISENA, SEM LACTOSE</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> Biscoito doce, tipo maria ou maisena, é o produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar invertido, açúcar, sal e outros ingredientes, sem recheio.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal, sal, emulsificante: lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, melhorador de farinha: metabissulfito de sódio, aroma artificial de baunilha e aroma idêntico ao natural de limão.</p> <p><b>Opcional:</b> Outras substâncias alimentícias aprovadas e que sejam declaradas no rótulo.</p> <p><b>Isenta:</b> corantes artificiais, gordura trans adicionada.</p> <p><b>EMBALAGEM</b></p> <p><b>Primária:</b> pacotes em filme polipropileno atóxico, transparente, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, podendo ser metalizado, com capacidade de 300 (trezentos) gramas a 400 (quatrocentos) gramas de biscoito doce.</p> <p><b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto conteúdo entre 4 (quatro) e 6 (seis) quilos.</p> <p><b>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b></p> <p><b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente.</p> <p><b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Liane</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b></p> <p>Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos); Resolução nº 60 de 05/09/2007 - ANVISA/MS (regulamento técnico/aditivos em cereais e derivados); Resolução RDC nº 150, de 13/04/2017 - ANVISA/MS (enriquecimento das farinhas de trigo e de milho com ferro e ácido fólico); Resolução RDC nº 711, de 01/07/2022 (requisitos sanitários dos amidos, biscoitos, cereais integrais, cereais processados, farelos, farinhas, farinhas integrais, massas alimentícias e pães). Resolução RDC nº 26, de 02/07/2015 – ANVISA/MS (trata das</p>	40	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>alegações nutricionais em alimentos, incluindo alegações como "sem lactose";</p> <p>Instrução Normativa nº 75, de 29/10/2003 – MAPA (trata dos produtos de origem animal, como leite e derivados e estabelece condições para a comercialização de produtos que alegam ser "sem lactose".</p>		
12	<p><b>BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA, INTEGRAL</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> Biscoito doce tipo rosquinha é o produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo integral, farinha de trigo, leite integral, gordura vegetal, açúcar invertido, açúcar, sal, cacau em pó e outros ingredientes, sem recheio.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal (soja, palma), açúcar invertido, amido de milho, sal, fermentos químicos bicarbonato de sódio (INS 500ii) e bicarbonato de amônio (INS 503ii), emulsificante lecitina de soja (INS 322), acidulante ácido láctico (INS 270), aromatizante.</p> <p><b>EMBALAGEM</b></p> <p><b>Primária:</b> pacotes em filme polipropileno atóxico, transparente, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, podendo ser metalizado, contendo 300 (trezentos) gramas de biscoito.</p> <p><b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto conteúdo com 6 (seis) quilos.</p> <p><b>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b></p> <p><b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente.</p> <p><b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCA DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA "D"):</b> Marilan</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b></p> <p>Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos);</p> <p>Resolução RDC nº 60 de 05/09/2007 - ANVISA/MS (regulamento técnico/aditivos em cereais e derivados);</p> <p>Resolução RDC nº 150, de 13/04/2017 - ANVISA/MS (enriquecimento das farinhas de trigo e de milho com ferro e ácido fólico);</p> <p>Resolução RDC nº 711, de 01/07/2022 (requisitos sanitários dos amidos, biscoitos, cereais integrais, cereais processados, farelos, farinhas, farinhas integrais, massas alimentícias e pães).</p>	450	Pacote
13	<p><b>CACAU EM PÓ</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> produto em pó obtido a partir de cacau (<i>Theobroma cacao L.</i>), massa de cacau com outros ingredientes, ISENTO de açúcar, adicionado de ingredientes que promovam a solubilidade em líquidos, obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem</p>	400	Caixa



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (Resolução - RDC nº 723, de 1º de julho de 2022).</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> cacau (<i>Theobroma cacao L.</i>). <b>Isento:</b> de açúcar, amidos e féculas de qualquer espécie, leite de qualquer natureza, soja e derivados (exceto lecitina de soja), óleo ou gordura vegetal hidrogenada, farinhas e/ou espessantes, corantes, leite e/ou soro de leite, conservadores e extrato de malte.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> caixa de papel multifoldado, resistente, colada, contendo saco plástico de polietileno, atóxico, transparente, resistente, termossoldado, com capacidade de 170 (cento e setenta) gramas a 200 (duzentos) gramas do produto. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto com no máximo 6 (seis) quilos. <b>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b> <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Apti, Dr. Oetker, Qualimax, Mavalério.</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020 – MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico); Resolução RDC nº 723, de 01/07/2022 - ANVISA/MS (requisitos sanitários de diversos alimentos, inclusive cacau em pó).</p>		
14	<p><b>CANELA EM PÓ</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> produto obtido a partir da casca interna da árvore da canela (<i>Cinnamomum cassia</i>), por meio de um processo que envolve a secagem e moagem das cascas, ISENTO de açúcar, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (Resolução - RDC nº 723, de 1º de julho de 2022).</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> canela (<i>Cinnamomum cassia</i>)</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, contendo 20 (vinte) gramas do produto. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto até 1 (um) quilo. <b>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b> <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente.</p>	50	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Dona Kota</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 (ANVISA) – (trata dos “Regulamentos Técnicos sobre a Rotulagem de Alimentos Embalados”); Instrução Normativa nº 23, de 29 de julho de 2005 (MAPA) (Regulamenta o controle de temperos, condimentos e especiarias comercializados no Brasil); Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 - (Estabelece as normas para a fiscalização de produtos e serviços); Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 (ANVISA) – (controle de contaminantes e adulterações em alimentos).</p>		
15	<p><b>CHIMICHURRI</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> O chimichurri é um tempero feito à base de salsa, pimenta vermelha e alho.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Alho, salsa e pimenta-do-reino, além de outros ingredientes como orégano e pimentão.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, podendo conter até 20 (vinte) gramas do produto. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto até 1 (um) quilo. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Cremil, Dona Kota</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 - ANVISA/MS (trata dos “Regulamentos Técnicos sobre a Rotulagem de Alimentos Embalados”); Instrução Normativa nº 1/2000 - MAPA (Regulamenta o controle de temperos, condimentos e especiarias comercializados no Brasil); Lei nº 9.972/2000 (Lei dos Produtos Alimentícios Processados) - Regula a produção, distribuição e comercialização de produtos alimentícios processados, definindo padrões de identidade e qualidade para vários tipos de alimentos.</p>	1000	Pacote
16	<p><b>CHOCOLATE EM PÓ</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Cacao em pó (50% a 55%), açúcar e aromatizante.</p> <p><b>EMBALAGEM:</b> <b>Primária:</b> saco de polietileno transparente, leitoso, aluminizado,</p>	400	Caixa



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, contendo 200 (duzentos) gramas do produto.</p> <p><b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto com no máximo 6 (seis) quilos.</p> <p><b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p><b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente.</p> <p><b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA "D"):</b> Apti, Dona Jura, Nestlé, Trisanti</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b> Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 (ANVISA) – trata dos "Regulamentos Técnicos sobre a Rotulagem de Alimentos Embalados" Resolução RDC nº 360/2003 (ANVISA) - trata da rotulagem nutricional de alimentos, exigindo que as informações nutricionais dos alimentos, incluindo o chocolate em pó, sejam apresentadas de forma clara, precisa e compreensível. Instrução Normativa nº 13/2003 (MAPA) - detalha as exigências mínimas para a composição e características dos produtos derivados do cacau, como o chocolate em pó.</p>		
17	<p><b>COCO RALADO DESIDRATADO</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> pode ser encontrado em diferentes texturas, como em flocos, grosso ou fino. Ele é feito a partir da polpa do coco, que é ralada e desidratada.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> amêndoa de coco ou coco ralado e substâncias permitidas pela lei como umectante e conservador. Pode conter sal.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> embalagem primária do produto poderá ser saco aluminizado, atóxico, reforçado, termossoldado, contendo 100 (cem) gramas. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto com no máximo 6 (seis) quilos. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA "D"):</b> Adalcoco, Menina, Sococo, DaTerrinha</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> <b>Portaria nº 2.963/2011 – (MAPA)</b> (estabelece padrões de identidade e qualidade para produtos alimentícios, incluindo o coco e seus derivados); Resolução RDC nº 84, de 15 de setembro de 2000 – ANVISA/MS (revogou a Resolução CNNPA nº 12, de 1978, que estabelecia normas técnicas especiais para coco ralado).</p>	200	Pacote
18	<p><b>COENTRO EM PÓ</b></p>	300	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>DESCRIÇÃO:</b> sementes de coentro secas e moídas</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Coentro em pó</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, podendo conter 20 (vinte) gramas do produto. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto até 1 (um) quilo. <b>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b> <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA "D"):</b> Dona Kota</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 – ANVISA/MS (trata dos "Regulamentos Técnicos sobre a Rotulagem de Alimentos Embalados"); Resolução RDC nº 360/2003 - ANVISA/MS (trata da rotulagem nutricional de alimentos, exigindo que as informações nutricionais dos alimentos, incluindo o chocolate em pó, sejam apresentadas de forma clara, precisa e compreensível); Instrução Normativa nº 13/2003 - MAPA (estabelece os padrões de identidade e qualidade para especiarias e condimentos, entre eles o coentro em pó, como composição, pureza e qualidade e teor de umidade).</p>		
19	<p><b>COLORÍFICO</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> produto preparado à base de urucum (<i>Bixa orellana</i> L.), fruto do urucuzeiro e fubá de milho processados industrialmente com seleção da matéria-prima, sob condições adequadas de higiene no processo de secagem e manipulação das sementes e embalado também em condições adequadas de higiene (também conhecido como COLORAU).</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> fubá de milho enriquecido com ferro e ácido fólico, suspensão oleosa de urucum (óleo de soja e corante natural urucum).</p> <p><b>Opcional:</b> semolina de milho geneticamente modificado a partir de <i>Streptomyces viridochromogenes</i> e/ou <i>Bacillus thuringiensis</i> e/ou <i>Agrobacterium tumefaciens</i> e/ou <i>Agrobacterium</i> sp).</p> <p><b>ISENTA:</b> corantes artificiais e sal.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, contendo 50 (cinquenta) gramas do produto. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto até 1 (um) quilo.</p>	800	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b> <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”): Cremil, Dona Kota</b></p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Resolução RDC nº 276 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para especiarias, temperos e molhos); Resolução RDC nº 150, de 13/04/2017 - ANVISA/MS (Enriquecimento das farinhas de trigo e de milho com ferro e ácido fólico); Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020 – MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico).</p>		
20	<p><b>CREME DE LEITE</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> produto lácteo obtido a partir da gordura do leite.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> deve ter no mínimo 15% de gordura.</p> <p><b>EMBALAGEM:</b> <b>Primária:</b> caixa feita com papel cartão revestido com uma camada interna de alumínio e plástico, hermeticamente fechada contendo 200 (duzentos) gramas. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, contendo 27 (vinte e sete) unidades da embalagem primária. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto e rótulo com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”): Gloria, Italc, Mococa, Piracanjuba</b></p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b> <b>Instrução Normativa nº 68/2011</b>, que estabelece os requisitos de identidade e qualidade para o creme de leite, distinguindo as várias categorias de creme de leite (como o creme de leite fresco e o creme de leite UHT); <b>Resolução RDC nº 272/2005</b>, que estabelece os critérios microbiológicos para produtos de origem animal, incluindo o creme de leite, a fim de garantir que o produto não cause riscos à saúde pública; Lei nº 1.283/1950 (dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal); Lei nº 7.889, de 23/11/1989 (dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências); Portaria nº 01, de 07/10/1981 – MA (métodos microbiológicos, físicos</p>	400	Caixa



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>e químicos para controle de produtos de origem animal); Resolução SAA/SP nº 24, de 01/08/1994 (normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal); Resolução SAA/SP nº 12, de 19/04/1995 (altera Resolução SAA/SP nº 24/1994); Decreto nº 9.013, de 29/03/2017 (Regulamenta a Lei nº 1.283/1950, e a Lei nº 7.889/1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal); Decreto nº 9.069, de 31/05/2017 – (altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017).</p>		
21	<p><b>CREME DE LEITE SEM LACTOSE</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> deve ter no mínimo 15% de gordura e enzima lactase.</p> <p><b>EMBALAGEM:</b> <b>Primária:</b> caixa feita com papel cartão revestido com uma camada interna de alumínio e plástico, hermeticamente fechada contendo 200 (duzentos) gramas. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, contendo 27 (vinte e sete) unidades da embalagem primária. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto e rótulo com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Italac, Itambé, Piracanjuba</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b> <b>Instrução Normativa nº 68/2011</b>, que estabelece os requisitos de identidade e qualidade para o creme de leite, distinguindo as várias categorias de creme de leite (como o creme de leite fresco e o creme de leite UHT); <b>Resolução RDC nº 272/2005</b>, que estabelece os critérios microbiológicos para produtos de origem animal, incluindo o creme de leite, a fim de garantir que o produto não cause riscos à saúde pública; Lei nº 1.283/1950 (dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal); Lei nº 7.889, de 23/11/1989 (dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências); Portaria nº 01, de 07/10/1981 – MA (métodos microbiológicos, físicos e químicos para controle de produtos de origem animal); Resolução SAA/SP nº 24, de 01/08/1994 (normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal); Resolução SAA/SP nº 12, de 19/04/1995 (altera Resolução SAA/SP nº 24/1994); Decreto nº 9.013, de 29/03/2017 (Regulamenta a Lei nº 1.283/1950, e a Lei nº 7.889/1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal); Decreto nº 9.069, de 31/05/2017 – (altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017).</p>	40	Caixa



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

22	<p><b>ERVILHA EM CONSERVA</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Ervilha (<i>Pisum sativum</i>) e água. <b>Isenta:</b> conservadores.</p> <p><b>EMBALAGEM:</b> <b>Primária:</b> sachê em politereftalato de etileno (PET), alumínio e polietileno (PE), perfeitamente fechada, inviolável ou cartonada asséptica, com peso drenado de 170 (cento e setenta) gramas. <b>Secundária:</b> De mercado, que preserve a integridade e qualidade do produto com até 24 (vinte e quatro) embalagens primárias. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> Deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Fugini, Ramy, Predilecta</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b> <b>Instrução Normativa nº 23/2005</b>, MAPA (trata das <b>conservas vegetais</b> e define os requisitos técnicos para a fabricação e comercialização de produtos como ervilhas em conserva); Lei nº 9.972, de 25/05/2000 (institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico); Resolução RDC nº 352, de 23/12/2002 - ANVISA/MS (regulamento técnico de BPF de frutas... em conserva); Decreto nº 6.268, de 22/11/2007 (regulamenta a Lei nº 9.972, de 25/05/2000); Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020, MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico).</p>	100	Sachê
23	<p><b>EXTRATO DE TOMATE</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> produto obtido da polpa de frutos do tomateiro (<i>Lycopersicon esculentum</i> L.).</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> polpa de tomates maduros, são e limpos, açúcar e sal. <b>Isenta:</b> pele e semente, amido, conservador, corante de qualquer natureza.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária: Opção 1:</b> latas de folhas de flandres, com verniz sanitário e perfeitamente recravadas e não apresentar estufamento, vazamento, corrosão interna, amassamento, ferrugem, perfurações ou outros indícios de alterações do produto, contendo até 350 (trezentos e cinquenta) gramas. <b>Opção 2:</b> pote de plástico, feito com materiais adequados, com fechamento inviolável, com revestimento interno apropriado, com capacidade para até 300 (trezentos) gramas. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e</p>	1000	Pote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>qualidade do produto com até 6 (seis) quilos. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Elefante, Predilecta</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Resolução RDC nº 352, de 23/12/2002 - ANVISA/MS (regulamento técnico de BPF de frutas... em conserva); Resolução RDC nº 276, de 01/10/2003 – ANVISA/MS (regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de concentrado de tomate); Resolução RDC nº 272, de 22/09/2005 – ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de vegetais); Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020 – MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico).</p>		
24	<p><b>FARINHA DE AVEIA INTEGRAL</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> é extraída a partir da moagem interna dos grãos, descartando as fibras e mantendo os minerais, proteínas e carboidratos.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> aveia. <b>Opcional:</b> vitaminas e minerais permitidos em legislação <b>Isenta:</b> glúten</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> deverá ter capacidade de 160 (cento e sessenta) gramas a 170 (cento e setenta) gramas de produto e ser constituída de saco de polietileno atóxico, transparente, resistente e termossoldado e acondicionado em caixa de papel cartão, fechada. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto com até 6 (seis) quilos. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> de acordo com a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Quaker, Nestlé, Trisanti</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Resolução RDC nº. 263, de 22/09/2005, (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos); Resolução RDC nº 26, de 02/07/2015 – ANVISA/MS (rotulagem/alergias alimentares); Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020 – MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e</p>	50	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	resíduos de valor econômico); Resolução RDC nº 711, de 01/07/2022 – ANVISA/MS (requisitos sanitários dos amidos, biscoitos, cereais integrais, cereais processados, farelos, farinhas, farinhas integrais, massas alimentícias e pães).		
25	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> produto obtido de raízes de mandioca, do gênero <i>Manihot</i> , submetidas a processo tecnológico adequado de fabricação e beneficiamento, produto embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, não desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. <b>CLASSIFICAÇÃO</b> <i>Grupo</i> a) seca: obtido das raízes de mandioca sadias, devidamente limpas, descascadas, trituradas, raladas, moídas, prensadas, desmembradas, peneiradas, secas à temperatura adequada, podendo novamente ser peneirada e ainda beneficiada; <i>Classe</i> a) fina: quando 100% (cem por cento) do produto passar através da peneira com abertura de malha de 2 mm (dois milímetros) e ficar retida em até 10% (dez por cento), inclusive, na peneira com abertura de malha de 1 mm (um milímetro); b) grossa: quando o produto fica retido em mais de 10% (dez por cento) na peneira com abertura de malha de 2 mm; e c) média: quando a farinha de mandioca não se enquadrar em nenhuma das classes anteriores; b) bijusada: produto de baixa densidade, obtido das raízes de mandioca sadias, limpas, descascadas, trituradas, raladas, moídas, prensadas, desmembradas, peneiradas e laminadas à temperatura adequada, na forma predominante de flocos irregulares.  Cor: branca Odor e sabor: característicos Limite máximo de umidade: 15,0 % (g /100 g).  <b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> saco plástico transparente, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com os dados do produtor, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade, contendo 500 (quinhentos) gramas do produto. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto com até 6 (seis) quilos. <b>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b> <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.  <b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”): Deusa</b>	100	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b></p> <p>Instrução Normativa MAPA nº 23, de 14/12/2005 (regulamento técnico de identidade e qualidade dos produtos amiláceos derivados da raiz de mandioca);</p> <p>Resolução RDC nº. 263, de 22/09/2005, (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos);</p> <p>Instrução Normativa nº 52, de 08/11/2011 (regulamento Técnico da Farinha de Mandioca);</p> <p>Portaria SDA nº 574, de 09/05/2022 (institui o Programa Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal (PNCRC/Vegetal), definindo o alcance, os objetivos, os critérios e os procedimentos para a realização dos controles oficiais.</p> <p>Resolução RDC nº 722, de 01/07/2022 (regulamentos específicos de resíduos de agrotóxicos para micotoxinas alimentos);</p> <p>Instrução Normativa nº 160, de 01/07/2022) (regulamentos específicos de resíduos de agrotóxicos para micotoxinas alimentos);</p> <p>Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020 – MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico);</p> <p>Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020 – MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico);</p> <p>Instrução Normativa nº 58, de 02/10/2020 – MAPA (altera o anexo I da Instrução Normativa nº 52, de 7 de novembro de 2011, que estabeleceu o Regulamento Técnico da Farinha de Mandioca);</p> <p>Resolução RDC nº 711, de 01/07/2022 (requisitos sanitários dos amidos, biscoitos, cereais integrais, cereais processados, farelos, farinhas, farinhas integrais, massas alimentícias e pães).</p>		
26	<p><b>FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> produto elaborado com grãos de trigo (<i>Triticum aestivum</i> L.) ou outras espécies do gênero <i>Triticum</i>, ou combinações por meio de trituração ou moagem e outras tecnologias e processos. Deve conter, até o vencimento do prazo de validade, enriquecimento obrigatório de:</p> <p>a) Ácido fólico (ácido N-pteróil-L-glutâmico): limite entre <math>\geq 140</math> mcg/100 gramas e <math>\leq 220</math> mcg/100 de farinha;</p> <p>b) Ferro (sulfato ferroso ou, sulfato ferroso encapsulado ou, fumarato ferroso ou, fumarato ferroso encapsulado): <math>\geq 4</math> mg/100 e <math>\leq 9</math> mg de ferro/100 gramas de farinha.</p> <p>O ácido fólico e ferro utilizados no enriquecimento da farinha de trigo devem ter grau alimentício e atender às especificações estabelecidas, nos termos do art. 7º da Resolução RDC 604/2022.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> enriquecida com ferro e ácido fólico e deve ter composição mínima de 75 mcg. de ácido fólico e 2,1mcg</p>	180	Unidade



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>de ferro, na porção de 50g.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> embalagem de papel 100% celulose, contendo 1 (um) quilo. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. <b>Validade:</b> mínimo de 90 (noventa) dias. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Venturelli</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Lei nº 9.972, de 25/05/2000. (institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico); Instrução Normativa nº 08 de 02/06/2005 – DIPOV/MAPA (regulamento técnico da farinha de trigo); Instrução Normativa nº 31 de 20/10/2005 – DIPOV/MAPA (constitui padrões oficiais para análises físico-químicas de farinha de trigo ao padrão de identidade e qualidade do MAPA); Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos); Decreto nº 6.268, de 22/11/2007 (regulamenta a Lei nº 9.972, de 25/05/2000); Resolução nº 60 de 05/09/2007 - ANVISA/MS (regulamento técnico/aditivos em cereais e derivados); Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020 – MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico); Resolução RDC nº 604, de 10/02/2022 (obrigação de enriquecimento do sal com iodo e das farinhas de trigo e de milho com ferro e ácido fólico destinados ao consumo humano); Resolução RDC nº 711, de 01/07/2022 (requisitos sanitários dos amidos, biscoitos, cereais integrais, cereais processados, farelos, farinhas, farinhas integrais, massas alimentícias e pães); Resolução RDC nº 712, de 1/07/2022 (requisitos de composição e rotulagem dos alimentos contendo cereais e pseudocereais para classificação e identificação como integral e para destaque da presença de ingredientes integrais); Portaria MAPA nº 469, de 8/08/2022 (Altera a Instrução Normativa MAPA nº 8/2005).</p>		
27	<p><b>FEIJÃO CARIOCA tipo 1</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> feijão comum, tipo 1, classe CORES - <b>CARIOQUINHA</b>, <i>in natura</i>, da espécie <i>Phaseolus vulgaris L.</i>, com no mínimo, 97,00% (noventa e sete por cento) de grãos característicos da classe cores – <b>CARIOQUINHA</b>; de tamanho e formato naturais, inteiros, maduros, limpos e secos, <b>da safra corrente</b>.</p> <p><b>CLASSIFICAÇÃO</b> nos termos da Instrução Normativa nº 12 de</p>	600	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>28/03/2008): feijão comum, classe preto, tipo 1. Defeitos graves, matérias estranhas e impurezas: máximo de 0,50%; Grão partido: máximo de 0,015%; Insetos mortos: máximo de 0,10%; Total de mofados, ardidos e germinados: máximo de 1,50%; Total de carunchados e atacados por lagartas das vagens: máximo de 1,50%; Total de defeitos leves: máximo de 2,5%.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, contendo 2 (dois) quilos. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto com até 10 (dez) quilos. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Empório São João, Picinin</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Instrução Normativa nº 01, de 05/03/2001, MAPA (regulamento técnico/certificação e classificação de produtos vegetais);  Instrução Normativa nº 12 de 28/03/2008, MAPA (regulamento técnico do feijão).</p>		
28	<p><b>FERMENTO BIOLÓGICO SECO</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> produto obtido de culturas puras de leveduras (<i>Saccharomyces cerevisiae</i>) por procedimento tecnológico adequado e empregado para dar sabor próprio e aumentar o volume e a porosidade dos produtos forneados.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Substâncias próprias para uso alimentar, tais como: açúcares, farinhas, amidos, féculas, enzimas e fosfato de cálcio e outras aprovadas pela ANVISA/MS.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> recipiente de papel multifoliado, resistente, colado ou fechado hermeticamente fechado, com capacidade de 10 (dez) gramas. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Dona Benta</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Resolução - CNNPA nº 38, de 1977 (coadjuvantes de produtos forneados, tais como: pão, broa, biscoito, bolacha, bolo, torta e demais produtos afins de confeitaria).</p>	50	Unidade
29	<p><b>FERMENTO QUÍMICO</b></p>	100	Pote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>DESCRIÇÃO:</b> produto destinado ao preparo de pães especiais, broas, biscoitos, bolachas e produtos afins de confeitaria, formado de substância ou mistura de substâncias químicas que, pela influência do calor e/ou umidade, produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Substâncias próprias para uso alimentar, tais como: açúcares, farinhas, amidos, féculas, enzimas e fosfato de cálcio e outras aprovadas pela ANVISA/MS.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> recipiente de polietileno atóxico, com tampa inviolável, hermeticamente fechado, com capacidade para 100 (cem) gramas. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Dona Benta, Royal, Trisanti</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Resolução - CNNPA nº 38, de 1977 (coadjuvantes de produtos forneados, tais como: pão, broa, biscoito, bolacha, bolo, torta e demais produtos afins de confeitaria); Resolução nº 383 de 05/08/1999 - ANVISA/MS (aditivos alimentares, funções e limites máximos); Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020 – MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico).</p>		
30	<p><b>FUBÁ DE MILHO</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> produto obtido a partir da moagem do grão de milho (<i>Zea mays</i>, L.).</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> milho moído e enriquecido com ferro e ácido fólico. <b>Isento:</b> outros ingredientes.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, contendo 500 (quinhentos) gramas. <b>Secundária:</b> Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> Deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Cremil, Sinhá</p>	80	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Lei nº 9.972, de 25/05/2000. (institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico); Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos); Resolução nº 60 de 05/09/2007 - ANVISA/MS (regulamento técnico/aditivos em cereais e derivados); Decreto nº 6.268, de 22/11/2007 (regulamenta a Lei nº 9.972, de 25/05/2000); Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020 – MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico); Resolução RDC nº 711, de 01/07/2022 (requisitos sanitários dos amidos, biscoitos, cereais integrais, cereais processados, farelos, farinhas, farinhas integrais, massas alimentícias e pães).</p>		
31	<p><b>GOMA DE MANDIOCA HIDRATADA PARA TAPIOCA</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> também conhecida como “tapioca umedecida”, “massa para tapioca”, “goma para tapioca” ou “goma” é o produto amiláceo extraído das raízes de mandioca, não fermentada, obtida por decantação, centrifugação ou outros processos tecnológicos de fabricação adequados e se apresenta sob forma de grânulos irregulares, poliédricos ou esféricos, embalagem contendo até 500 (quinhentos) gramas do produto.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> mandioca. <b>Opcional:</b> vitaminas e minerais permitidos em legislação. <b>Isenta:</b> glúten</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> deverá ter capacidade para 500 (quinhentos) gramas de produto e ser constituída de saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado. <b>Secundária:</b> Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> de acordo com a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Amafil, Raiz do Barsil</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Resolução RDC nº. 263, de 22 de setembro de 2005, (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos); Instrução Normativa nº 52, de 08/11//2011 (regulamento Técnico da Farinha de Mandioca); Instrução Normativa MAPA nº 23, de 14/12/2005 (regulamento técnico de identidade e qualidade dos produtos amiláceos derivados da raiz de mandioca); OFÍCIO-CIRCULAR nº 2/2021/CRQV/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA, de</p>	150	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>15/06/2021. (orientação técnica contendo os esclarecimentos sobre a definição de tapioca) Resolução RDC nº 711, de 01/07/ 2022 – ANVISA/MS (dispõe sobre os requisitos sanitários dos amidos, biscoitos, cereais integrais, cereais processados, farelos, farinhas, farinhas integrais, massas alimentícias e pães.</p>		
32	<p><b>IOGURTE NATURAL INTEGRAL</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> produto obtido pela fermentação do leite (pasteurizado ou esterilizado) integral por fermentos lácticos próprios (cultivos prosimbióticos de <i>Streptococcus salivarius subsp. thermophilus</i> e <i>Lactobacillus delbrueckii subsp., Bulgaricus</i>) aos quais podem-se acompanhar, de forma complementar, outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade contribuem para a determinação das características do produto final, não adicionado de corantes e aromatizantes de qualquer espécie, apresentados em embalagem com 170 (cento e setenta) gramas.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> leite integral pasteurizado ou esterilizado e fermentos lácteos. <b>Isento:</b> amidos, corantes e aromatizantes de qualquer espécie. O produto deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Proteína de origem láctea: mínimo de 2,5 g / 100 g.</li><li>• Lipídios totais: 3 a 5,9 g / 100 g.</li></ul> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> pote resistente em polietileno atóxico e fechado hermeticamente, com capacidade mínima 170 (cento e setenta) gramas. <b>Secundária:</b> caixa de papelão reforçado e resistente à umidade do produto refrigerado e que garanta as condições adequadas de manipulação e transporte. <b>Validade:</b> mínimo de 30 (trinta) dias. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto e rótulo com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP. <b>INSTRUÇÃO: Temperatura de recebimento:</b> 0° C e 5° C.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Batavo, Carolina, Nestlé, Vigor</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Instrução Normativa nº 46, de 23/10/2007 - MAPA (regulamento técnico de identidade e qualidade de leite fermentado).</p>	100	Pote
33	<p><b>IOGURTE NATURAL INTEGRAL SEM LACTOSE</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> leite integral, leite em pó desnatado, enzima lactase e fermentos lácteos. <b>Isento:</b> amidos, corantes e aromatizantes de qualquer espécie.</p> <p><b>EMBALAGEM</b></p>	30	Pote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>Primária:</b> pote resistente em polietileno atóxico e fechado hermeticamente, com capacidade mínima de 170 (cento e setenta) gramas.</p> <p><b>Secundária:</b> caixa de papelão reforçado e resistente à umidade do produto refrigerado e que garanta as condições adequadas de manipulação e transporte.</p> <p><b>Validade:</b> mínimo de 30 (trinta) dias.</p> <p><b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente.</p> <p><b>Nota:</b> produto e rótulo com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.</p> <p><b>INSTRUÇÃO: Temperatura de recebimento:</b> 0° C e 5° C.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA "D"):</b> Itambé</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Instrução Normativa nº 46, de 23/10/2007 - MAPA (regulamento técnico de identidade e qualidade de leite fermentado); <b>Resolução RDC nº 26/2015</b> – ANVISA/MS (estabelece o produto que é considerado "isento de lactose").</p>		
34	<p><b>IOGURTE SABOR MORANGO</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> elaborada com leite, podendo ser integral ou parcialmente desnatado, polpa ou extrato natural de morango, e fermento lácteo, proporcionando uma mistura equilibrada entre o sabor lácteo e a fruta.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> leite integral e/ou leite reconstituído parcialmente desnatado, açúcar, polpa ou preparado de morango, aromatizantes naturais e/ou artificiais, corante, estabilizante, conservante, fermento lácteo, espessante e emulsificante.</p> <p><b>Opcionais:</b> substâncias alimentícias aprovadas e que sejam declaradas no rótulo dentro dos padrões legais;</p> <p><b>Isento:</b> gordura vegetal, óleo vegetal, soja e seus derivados.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> garrafa plástica de formato arredondado com tampa de rosca que garante o fechamento adequado e a conservação do produto; com capacidade de 800 (oitocentos) gramas a 1000 (um mil) gramas. <b>Secundária:</b> fardo plástico que preserve a integridade e qualidade do produto, contendo 15 (quinze) unidades da embalagem primária. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente, com informações impressas de forma clara e indelével. <b>Nota:</b> produto e rótulo com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou no Serviço de Inspeção Estadual/Municipal. <b>Validade:</b> mínimo de 40 (quarenta) dias após a data de fabricação. <b>INSTRUÇÃO: Temperatura de recebimento:</b> entre 1° C e 10° C.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA "D"):</b> Danone, Frimesa, Nestlé.</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Instrução Normativa Nº 16, de 23/08/2005, MAPA (regulamento</p>	800	Pote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>técnico de identidade e qualidade da bebida láctea); Resolução nº 04 de 24/11/88 - CNS/MS (Referentes aos aditivos intencionais); Portaria nº 146, de 07/03/1996 - MAARA. (aprova os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos Produtos Lácteos); Portaria nº 31 de 13/01/98 - SVS/MS (regulamento técnico referente a alimentos adicionados de nutrientes essenciais); Informe Técnico nº 26 de 14/06/2007 (atualizado em 20/12/07), ANVISA/MS; Instrução Normativa nº 62, de 26/08/2003 - MAPA (análises microbiológicas em produtos de origem animal e água); Instrução Normativa nº 16, de 23/08/2005 – MAPA (Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Bebida Láctea); Instrução Normativa nº 22, de 24/11/2005 (regulamento técnico/rotulagem de produto de origem animal embalado); Resolução SAA/SP nº 43, de 13/09/2010 (boas práticas de fabricação na produção de produtos e subprodutos de origem animal); Lei nº 13.305, de 04/07/2016 (acrescenta art. 19-A ao Decreto-Lei nº 986/1969/dispõe sobre a rotulagem de alimentos que contenham lactose); Decreto nº 9.013, de 29/03/2017 (R.I.I.S.P.O.A).</p>		
35	<p><b>IOGURTE SABOR MORANGO SEM LACTOSE</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> elaborada com leite, podendo ser integral ou parcialmente desnatado, polpa ou extrato natural de morango, fermento lácteo e enzima lactase.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Leite desnatado e/ou leite desnatado reconstituído, preparado de morango, aromatizante, conservador sorbato de potássio, edulcorantes ciclamato de sódio e aspartame e espessante goma guar, enzima lactase e fermentos lácteos. <b>Opcionais:</b> substâncias alimentícias aprovadas e que sejam declaradas no rótulo dentro dos padrões legais; <b>Isento:</b> gordura vegetal, óleo vegetal, soja e seus derivados.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> garrafa plástica de tamanho compacto e leve, com capacidade mínima de 170 (cento e setenta) gramas. O formato da garrafa é cilíndrico e possui uma tampa de rosca, que assegura a vedação e a conservação do produto. <b>Secundária:</b> fardo plástico que preserve a integridade e qualidade do produto, contendo 15 (quinze) unidades da embalagem primária. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente, com informações impressas de forma clara e indelével. <b>Nota:</b> produto e rótulo com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou no Serviço de Inspeção Estadual/Municipal. <b>Validade:</b> mínimo de 40 (quarenta) dias após a data de fabricação. <b>INSTRUÇÃO: Temperatura de recebimento:</b> entre 1° C e 10° C. <b>Não será aceito produto de sabor diferente ao especificado.</b></p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Batavo, Molico.</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b></p>	180	Pote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>Instrução Normativa Nº 16, de 23/08/2005, MAPA (regulamento técnico de identidade e qualidade da bebida láctea); Resolução nº 04 de 24/11/88 - CNS/MS (Referentes aos aditivos intencionais); Portaria nº 146, de 07/03/1996 - MAARA. (aprova os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos Produtos Lácteos); Portaria nº 31 de 13/01/98 - SVS/MS (regulamento técnico referente a alimentos adicionados de nutrientes essenciais); Informe Técnico nº 26 de 14/06/2007 (atualizado em 20/12/07), ANVISA/MS; Instrução Normativa nº 62, de 26/08/2003 - MAPA (análises microbiológicas em produtos de origem animal e água); Instrução Normativa nº 16, de 23/08/2005 – MAPA (Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Bebida Láctea); Instrução Normativa nº 22, de 24/11/2005 (regulamento técnico/rotulagem de produto de origem animal embalado); Resolução SAA/SP nº 43, de 13/09/2010 (boas práticas de fabricação na produção de produtos e subprodutos de origem animal); Lei nº 13.305, de 04/07/2016 (acrescenta art. 19-A ao Decreto-Lei nº 986/1969/dispõe sobre a rotulagem de alimentos que contenham lactose); Decreto nº 9.013, de 29/03/2017 (R.I.I.S.P.O.A).</p>		
36	<p><b>LEITE CONDENSADO</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> leite e/ou leite reconstituído, podendo ser integral ou semidesnatado, açúcar e lactose.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> caixa feita com papel cartão revestido com uma camada interna de alumínio e plástico, hermeticamente fechada contendo <b>395 (trezentos e noventa e cinco) gramas.</b> <b>Secundária:</b> Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto e rótulo com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Italc, Itambé, Marajoara, Piracanjuba</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Lei nº 1.283/1950 (dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal); Lei nº 7.889, de 23/11/1989 (dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências) Portaria nº 01, de 07/10/1981 – MA (métodos microbiológicos, físicos e químicos para controle de produtos de origem animal); Resolução SAA/SP nº 24, de 01/08/1994 (normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal); Resolução SAA/SP nº 12, de 19/04/1995 (altera Resolução SAA/SP nº 24/1994); Instrução Normativa nº 62, de 26/08/2003 - MAPA (análises microbiológicas em produtos de origem animal e água);</p>	250	Caixa



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>Decreto nº 9.013, de 29/03/2017 (Regulamenta a Lei nº 1.283/1950, e a Lei nº 7.889/1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal);</p> <p>Decreto nº 9.069, de 31/05/2017 – (altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017);</p> <p>Instrução Normativa SDA nº 47, de 26/10/2018 (regulamento técnico que fixa a identidade e os requisitos de qualidade que deve apresentar o leite condensado).</p>		
37	<p><b>LEITE CONDENSADO SEM LACTOSE</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> leite e/ou leite reconstituído, podendo ser integral ou semidesnatado, açúcar e enzima lactase.</p> <p><b>EMBALAGEM</b></p> <p><b>Primária:</b> caixa feita com papel cartão revestido com uma camada interna de alumínio e plástico, hermeticamente fechada contendo <b>395 (trezentos e noventa e cinco) gramas.</b></p> <p><b>Secundária:</b> Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p><b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p><b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente.</p> <p><b>Nota:</b> produto e rótulo com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Itambé, Nestlé, Piracanjuba</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b></p> <p>Lei nº 1.283/1950 (dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal);</p> <p>Lei nº 7.889, de 23/11/1989 (dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências)</p> <p>Portaria nº 01, de 07/10/1981 – MA (métodos microbiológicos, físicos e químicos para controle de produtos de origem animal);</p> <p>Resolução SAA/SP nº 24, de 01/08/1994 (normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal);</p> <p>Resolução SAA/SP nº 12, de 19/04/1995 (altera Resolução SAA/SP nº 24/1994);</p> <p>Instrução Normativa nº 62, de 26/08/2003 - MAPA (análises microbiológicas em produtos de origem animal e água);</p> <p>Decreto nº 9.013, de 29/03/2017 (Regulamenta a Lei nº 1.283/1950, e a Lei nº 7.889/1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal);</p> <p>Decreto nº 9.069, de 31/05/2017 – (altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017);</p> <p>Instrução Normativa SDA nº 47, de 26/10/2018 (regulamento técnico que fixa a identidade e os requisitos de qualidade que deve apresentar o leite condensado);</p> <p><b>Resolução RDC nº 26/2015</b> – ANVISA/MS (estabelece o produto que é considerado "isento de lactose").</p>	50	Caixa
38	<p><b>LEITE DE COCO</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> é um líquido extraído da polpa madura do coco, que é conhecida como a "carne" do fruto.</p>	50	Vidro



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Leite de coco e água. <b>Opcional:</b> Outras substâncias alimentícias aprovadas e que sejam declaradas no rótulo.</p> <p><b>EMBALAGEM:</b> <b>Primária:</b> deverá ser recipiente de vidro, com tampa metálica, hermeticamente fechado, contendo 200 (duzentos) mililitros. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto com no máximo 6 (seis) quilos. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Indiano, Menina, Sococo</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Portaria nº 2.963/2011 – (MAPA) (estabelece padrões de identidade e qualidade para produtos alimentícios, incluindo o coco e seus derivados); Resolução RDC nº 84, de 15 de setembro de 2000 – ANVISA/MS (revogou a Resolução CNNPA nº 12, de 1978, que estabelecia normas técnicas especiais para coco ralado).</p>		
39	<p><b>LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> leite de vaca integral, lecitina de soja. <b>Opcional:</b> adição de vitaminas e minerais (dentro do padrão legal vigente), desde que declarada. <b>Isento:</b> açúcar e outros ingredientes.</p> <p><b>INSTRUÇÃO</b> O produto deve ser de procedência nacional, considerando a Instrução Normativa nº 11 de 09/09/1.999 – MAA.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> embalagem primária do produto poderá ser saco aluminizado, atóxico, reforçado, termossoldado, contendo 400 (quatrocentos) gramas. <b>Secundária:</b> deverá ser saco plástico transparente, atóxico, resistente, termossoldado, com capacidade peso líquido de 10 (dez) quilos. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto e rótulo com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Aurora, CCGL, Itambé, Piracanjuba</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Lei nº 1.283/1950 (dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal);</p>	2.000	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>Lei nº 7.889, de 23/11/1989 (dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências) Portaria nº 01, de 07/10/1981 – MA (métodos microbiológicos, físicos e químicos para controle de produtos de origem animal); Resolução SAA/SP nº 24, de 01/08/1994 (normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal); Instrução Normativa nº 11 de 09/09/1999 - M.A.A. (orientação quanto a procedência do leite em pó e procedimentos para o produto pago com recursos do Tesouro Nacional); Resolução RDC nº 222 de 05/08/2002, ANVISA/MS (regulamento técnico/promoção comercial de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância); Instrução Normativa nº 62, de 26/08/2003 - MAPA (análises microbiológicas em produtos de origem animal e água); Resolução RDC nº 269 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico/ingestão diária recomendada (IDR) de proteína, vitaminas e minerais); Instrução Normativa nº 22, de 24/11/2005 (regulamento técnico/rotulagem de produto de origem animal embalado); Lei nº 11.265, de 03/01/2006 (regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e a de produtos de puericultura correlatos); Instrução Normativa nº 69, de 13/12/2006 – MAPA (critério de avaliação da qualidade do leite <i>in natura</i>, concentrado e em pó, reconstituídos); Resolução SAA/SP nº 43, de 13/09/2010 (boas práticas de fabricação na produção de produtos e subprodutos de origem animal); Decreto no 8.552, de 03/11/2015 (regulamenta a lei nº 11.265/2006 – alimentos para lactentes); Lei nº 13.305 de 04/07/2016 (acrescenta art. 19-A ao Decreto-Lei nº 986/1969/dispõe sobre a rotulagem de alimentos que contenham lactose); Decreto nº 9.013, de 29/03/2017 (Regulamenta a Lei nº 1.283/1950, e a Lei nº 7.889/1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal); Decreto nº 9.069, de 31/05/2017 – (altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017); Instrução Normativa nº 53, de 1º/10/2018 – MAPA (regulamento técnico Mercosul de identidade e qualidade do leite em pó).</p>		
40	<p><b>LEITE EM PÓ SEM LACTOSE</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> leite integral, enzima lactase. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Não deverá conter gordura <i>trans</i>, corantes artificiais e/ou naturais, açúcar e edulcorantes artificiais e/ou naturais. Características: pó uniforme, deverá ter boa solubilidade, sem grumos, cor característica, não rançoso.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária: Opção 1:</b> embalagem primária do produto poderá ser saco aluminizado, atóxico, reforçado, termossoldado, com capacidade de 260 (duzentos e sessenta) gramas a 500 (quinhentos) gramas. <b>Opção 2:</b> lata em folha de flandres devidamente protegida</p>	100	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

internamente com material atóxico, com tampa podendo ser no mesmo material, com fechamento hermético, com capacidade de 380 (trezentos e oitenta) gramas a 500 (quinhentos) gramas.

**Secundária:** deverá ser saco plástico transparente, atóxico, resistente, termossoldado, com capacidade peso líquido de 10 (dez) quilos.

**Validade:** mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

**Rotulagem:** deve atender a legislação vigente.

**Nota:** produto e rótulo com **obrigatoriedade de registro** no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.

**MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA "D"):** CCGL, Itambé, Nestlé

## LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

**Resolução RDC nº 23/2000 - ANVISA/MS** (estabelece o regulamento técnico para a classificação e comercialização de produtos lácteos no Brasil);

Resolução RDC nº 26/2015 - ANVISA/MS (estabelece os critérios para a utilização de alegações de propriedades funcionais ou de saúde nos alimentos);

Lei nº 1.283/1950 (dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal);

Lei nº 7.889, de 23/11/1989 (dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências);

Portaria nº 01, de 07/10/1981 – MA (métodos microbiológicos, físicos e químicos para controle de produtos de origem animal);

Resolução SAA/SP nº 24, de 01/08/1994 (normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal);

Instrução Normativa nº 11 de 09/09/1999 - M.A.A. (orientação quanto a procedência do leite em pó e procedimentos para o produto pago com recursos do Tesouro Nacional);

Resolução RDC nº 222 de 05/08/2002, ANVISA/MS (regulamento técnico/promoção comercial de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância);

Instrução Normativa nº 62, de 26/08/2003 - MAPA (análises microbiológicas em produtos de origem animal e água);

Resolução RDC nº 269 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico/ingestão diária recomendada (IDR) de proteína, vitaminas e minerais);

Instrução Normativa nº 22, de 24/11/2005 (regulamento técnico/rotulagem de produto de origem animal embalado);

Lei nº 11.265, de 03/01/2006 (regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e a de produtos de puericultura correlatos);

Instrução Normativa nº 69, de 13/12/2006 – MAPA (critério de avaliação da qualidade do leite *in natura*, concentrado e em pó, reconstituídos);

Resolução SAA/SP nº 43, de 13/09/2010 (boas práticas de fabricação na produção de produtos e subprodutos de origem animal);

Decreto nº 8.552, de 03/11/2015 (regulamenta a lei nº 11.265/2006 – alimentos para lactentes);

Lei nº 13.305 de 04/07/2016 (acrescenta art. 19-A ao Decreto-Lei nº 986/1969/dispõe sobre a rotulagem de alimentos que contenham



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>lactose); Decreto nº 9.013, de 29/03/2017 (Regulamenta a Lei nº 1.283/1950, e a Lei nº 7.889/1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal); Decreto nº 9.069, de 31/05/2017 – (altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017); Instrução Normativa nº 53, de 1º/10/2018 – MAPA (regulamento técnico Mercosul de identidade e qualidade do leite em pó).</p>		
41	<p><b>LEITE UHT INTEGRAL</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> entende-se por leite UAT (Ultra Alta Temperatura UHT) integral, o leite integral homogeneizado que foi submetido, durante 2 a 4 segundos, a uma temperatura 130°C, mediante um processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a uma temperatura inferior a 32°C e passado sob condições assépticas em embalagens estéreis e hermeticamente fechadas, contendo 200 (duzentos) mililitros do alimento.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Leite de vaca integral, estabilizantes: citrato de sódio e monofosfato de sódio.</p> <p><b>EMBALAGEM</b></p> <p><b>Primária:</b> deverá ser recipiente tipo tetra pac, inviolável, hermeticamente fechada, com capacidade para 1 (um) litro.</p> <p><b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, contendo 12 (doze) unidades da embalagem primária.</p> <p><b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente, com informações impressas de forma clara e indelével.</p> <p><b>Nota:</b> produto e rótulo com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou no Serviço de Inspeção Estadual/Municipal.</p> <p><b>Validade:</b> mínimo de 90 (noventa) dias.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Lider, Piracanjuba</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b></p> <p>Lei nº 1.283/1950 (dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal); Lei nº 7.889, de 23/11/1989 (dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências) Portaria nº 01, de 07/10/1981 – MA (métodos microbiológicos, físicos e químicos para controle de produtos de origem animal); Resolução SAA/SP nº 24, de 01/08/1994 (normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal); Resolução SAA/SP nº 12, de 19/04/1995 (altera Resolução SAA/SP nº 24/1994); Instrução Normativa nº 62, de 26/08/2003 - MAPA (análises microbiológicas em produtos de origem animal e água); Decreto nº 9.013, de 29/03/2017 (Regulamenta a Lei nº 1.283/1950, e a Lei nº 7.889/1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal); Decreto nº 9.069, de 31/05/2017 – (altera o Decreto nº 9.013, de 29</p>	100	Litro



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	de março de 2017); Instrução Normativa nº76/2018, MAPA (estabelece padrões de identidade e qualidade para o leite e produtos lácteos no Brasil); Resolução RDC nº 12/2001 – ANVISA/MS (regulamenta a rotulagem de alimentos, incluindo o leite UHT).		
42	<b>LEITE UHT INTEGRAL SEM LACTOSE</b> <b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Leite de vaca integral e enzima lactose. Pode conter estabilizantes de acordo com a legislação em vigor e desde que atenda aos critérios de segurança e limites permitidos por lei. <b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> deverá ser recipiente tipo tetra pac, inviolável, hermeticamente fechada, com capacidade para 1 (um) litro. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, contendo 12 (doze) unidades da embalagem primária. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente, com informações impressas de forma clara e indelével. <b>Nota:</b> produto e rótulo com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou no Serviço de Inspeção Estadual/Municipal. <b>Validade:</b> mínimo de 90 (noventa) dias. <b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Aurora, Italc, Itambé, Nestlé <b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Lei nº 1.283/1950 (dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal); Lei nº 7.889, de 23/11/1989 (dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências) Portaria nº 01, de 07/10/1981 – MA (métodos microbiológicos, físicos e químicos para controle de produtos de origem animal); Resolução SAA/SP nº 24, de 01/08/1994 (normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal); Resolução SAA/SP nº 12, de 19/04/1995 (altera Resolução SAA/SP nº 24/1994); Instrução Normativa nº 62, de 26/08/2003 - MAPA (análises microbiológicas em produtos de origem animal e água); Decreto nº 9.013, de 29/03/2017 (Regulamenta a Lei nº 1.283/1950, e a Lei nº 7.889/1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal); Decreto nº 9.069, de 31/05/2017 – (altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017); Instrução Normativa nº76/2018, MAPA (estabelece padrões de identidade e qualidade para o leite e produtos lácteos no Brasil); Resolução RDC nº 12/2001 – ANVISA/MS (regulamenta a rotulagem de alimentos, incluindo o leite UHT).	50	Litro
43	<b>LOURO EM FOLHAS</b> <b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Folhas de louro <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> folhas secas, sãs, limpas, de coloração	50	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, com capacidade de 3 (três) gramas a 5 (cinco) gramas do produto. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto até 1 (um) quilo. <b>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b> <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Dona Kota</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b> Resolução RDC nº 12/2001, ANVISA/MS – (estabelece as condições gerais de rotulagem de alimentos, incluindo a obrigatoriedade de informações claras sobre a origem e os componentes dos temperos); Resolução RDC nº 52/2011, ANVISA/MS – (estabelece normas para o controle de contaminantes em alimentos, incluindo ervas secas, de forma a garantir a qualidade sanitária dos produtos); Resolução RDC nº 306/2004, ANVISA/MS – (define os requisitos de boas práticas de fabricação (BPF) e controle de qualidade para empresas que produzem ou comercializam temperos, incluindo ervas).</p>		
44	<p><b>MACARRÃO COM OVOS TIPO AVE MARIA</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO</b> Produto obtido da farinha de trigo especial (<i>Triticum aestivum L.</i>) enriquecida com ferro e ácido fólico, adicionada de água potável e ovos de galinha, resultante do processo de empasto e amassamento mecânico e cortado no formato de AVE MARIA.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> farinha de trigo tipo 1 (<i>Triticum aestivum L.</i>) e/ou de outras espécies do gênero <i>Triticum</i>, semolina ou sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico e ovos. <b>Opcional:</b> corantes naturais: urucum e cúrcuma, vitaminas e minerais dentro dos padrões da legislação. <b>Isenta:</b> amido de milho e outros tipos de farinha que não seja a especificada, corante artificial.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, com capacidade de 400 (quatrocentos) a 500 (quinhentos) gramas. <b>Secundária:</b> deverá ser saco plástico transparente, atóxico, resistente, termossoldado, com capacidade peso líquido de 5 (cinco) quilos. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente.</p>	300	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Basilar, Renata</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Lei nº 9.972, de 25/05/2000. (Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico); Lei 10.674, de 16/05/2003 (obriga a informação da presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca); Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos); Resolução nº 60 de 05/09/2007 - ANVISA/MS (regulamento técnico/aditivos em cereais e derivados); Decreto nº 6.268, de 22/11/2007 (regulamenta a Lei nº 9.972, de 25/05/2000); Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020 – MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico); Resolução RDC nº 493, de 15/04/2021 (dispõe sobre os requisitos de composição e rotulagem dos alimentos contendo cereais para classificação e identificação como integral); Resolução RDC nº 604, de 10/02/2022 - ANVISA/MS (dispõe sobre o enriquecimento obrigatório do [...] e das farinhas de trigo e de milho com ferro e ácido fólico destinados ao consumo humano); Resolução RDC nº 612, de 9/03/ 2022 (altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 604, de 10 de fevereiro de 2022 – contextualiza a obrigatoriedade do pequeno produtor para a adesão desta norma).</p>		
45	<p><b>MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO</b> Produto obtido da farinha de trigo especial (<i>Triticum aestivum L.</i>) enriquecida com ferro e ácido fólico, adicionada de água potável e ovos de galinha, resultante do processo de empasto e amassamento mecânico e cortado no formato de ESPAGUETE.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> farinha de trigo tipo 1 (<i>Triticum aestivum L.</i>) e/ou de outras espécies do gênero <i>Triticum</i>, semolina ou sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico e ovos. <b>Opcional:</b> corantes naturais: urucum e cúrcuma, vitaminas e minerais dentro dos padrões da legislação. <b>Isenta:</b> amido de milho e outros tipos de farinha que não seja a especificada, corante artificial.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, com capacidade de 400 (quatrocentos) a 500 (quinhentos) gramas. <b>Secundária:</b> deverá ser saco plástico transparente, atóxico,</p>	550	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>resistente, termossoldado, com capacidade peso líquido de 5 (cinco) quilos.</p> <p><b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p><b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente.</p> <p><b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Basilar, Renata</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b></p> <p>Lei nº 9.972, de 25/05/2000. (Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico);</p> <p>Lei 10.674, de 16/05/2003 (obriga a informação da presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca);</p> <p>Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos);</p> <p>Resolução nº 60 de 05/09/2007 - ANVISA/MS (regulamento técnico/aditivos em cereais e derivados);</p> <p>Decreto nº 6.268, de 22/11/2007 (regulamenta a Lei nº 9.972, de 25/05/2000);</p> <p>Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020 – MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico);</p> <p>Resolução RDC nº 493, de 15/04/2021 (dispõe sobre os requisitos de composição e rotulagem dos alimentos contendo cereais para classificação e identificação como integral);</p> <p>Resolução RDC nº 604, de 10/02/2022 - ANVISA/MS (dispõe sobre o enriquecimento obrigatório do [...] e das farinhas de trigo e de milho com ferro e ácido fólico destinados ao consumo humano);</p> <p>Resolução RDC nº 612, de 9/03/ 2022 (altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 604, de 10 de fevereiro de 2022 – contextualiza a obrigatoriedade do pequeno produtor para a adesão desta norma).</p>		
46	<p><b>MACARRÃO COM OVOS TIPO PARAFUSO OU PENA</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO</b></p> <p>Produto obtido da farinha de trigo especial (<i>Triticum aestivum L.</i>) enriquecida com ferro e ácido fólico, adicionada de água potável e ovos de galinha, resultante do processo de empasto e amassamento mecânico e cortado no formato de parafuso ou pena.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> farinha de trigo tipo 1 (<i>Triticum aestivum L.</i>) e/ou de outras espécies do gênero <i>Triticum</i>, semolina ou sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico e ovos.</p> <p><b>Opcional:</b> corantes naturais: urucum e cúrcuma, vitaminas e minerais dentro dos padrões da legislação.</p> <p><b>Isenta:</b> amido de milho e outros tipos de farinha que não seja a especificada, corante artificial.</p> <p><b>EMBALAGEM</b></p> <p><b>Primária:</b> saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à</p>	900	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, com capacidade de 400 (quatrocentos) a 500 (quinhentos) gramas.</p> <p><b>Secundária:</b> deverá ser saco plástico transparente, atóxico, resistente, termossoldado, com capacidade peso líquido de 5 (cinco) quilos.</p> <p><b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p><b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente.</p> <p><b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Basilar, Renata</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b></p> <p>Lei nº 9.972, de 25/05/2000. (Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico);</p> <p>Lei 10.674, de 16/05/2003 (obriga a informação da presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca);</p> <p>Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos);</p> <p>Resolução nº 60 de 05/09/2007 - ANVISA/MS (regulamento técnico/aditivos em cereais e derivados);</p> <p>Decreto nº 6.268, de 22/11/2007 (regulamenta a Lei nº 9.972, de 25/05/2000);</p> <p>Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020 – MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico);</p> <p>Resolução RDC nº 493, de 15/04/2021 (dispõe sobre os requisitos de composição e rotulagem dos alimentos contendo cereais para classificação e identificação como integral);</p> <p>Resolução RDC nº 604, de 10/02/2022 - ANVISA/MS (dispõe sobre o enriquecimento obrigatório do [...] e das farinhas de trigo e de milho com ferro e ácido fólico destinados ao consumo humano);</p> <p>Resolução RDC nº 612, de 9/03/ 2022 (altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 604, de 10 de fevereiro de 2022 – contextualiza a obrigatoriedade do pequeno produtor para a adesão desta norma).</p>		
47	<p><b>MANJERICÃO DESIDRATADO</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Manjericão desidratado</p> <p><b>EMBALAGEM:</b></p> <p><b>Primária:</b> saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, com capacidade mínima de 5 (cinco) gramas até 10 (dez) gramas do produto.</p> <p><b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto até 1 (um) quilo.</p> <p><b>Validade:</b> <b>mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b></p> <p><b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente.</p> <p><b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p>	250	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”): Dona Kota</b></p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Resolução RDC nº 12/2001, ANVISA/MS – (estabelece as condições gerais de rotulagem de alimentos, incluindo a obrigatoriedade de informações claras sobre a origem e os componentes dos temperos); Resolução RDC nº 52/2011, ANVISA/MS – (estabelece normas para o controle de contaminantes em alimentos, incluindo ervas secas, de forma a garantir a qualidade sanitária dos produtos); Resolução RDC nº 306/2004, ANVISA/MS – (define os requisitos de boas práticas de fabricação (BPF) e controle de qualidade para empresas que produzem ou comercializam temperos, incluindo ervas). RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005, ANVISA/MS – (estabelece as condições higiênico-sanitárias e as boas práticas de fabricação para os estabelecimentos que produzem e industrializam esses alimentos).</p>		
48	<p><b>MANTEIGA EXTRA COM SAL</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> creme pasteurizado obtido a partir do leite da vaca e cloreto de sódio. Consistência sólida, pastosa à temperatura de 20°C, de textura lisa uniforme, untosa, com distribuição uniforme de água (umidade); Cor: branco amarelada sem manchas ou pontos de outra coloração; Sabor e odor: sabor suave, característico, aroma delicado, sem odor e sabor estranho. <b>ISENTO:</b> de corantes de qualquer natureza e potássio;</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> potes de polipropileno, ou polietileno de alta densidade com pigmentação branca, atóxico, opaco, com tampa, com capacidade para 200 (duzentos) gramas. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, com capacidade para 12 potes. <b>Validade:</b> mínimo de 6 (seis) meses. <b>Rotulagem:</b> conforme a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP. <b>INSTRUÇÃO: Temperatura de recebimento:</b> 0° C e 6° C.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”): Brasileiríssima, Catupiry, São Leopoldo</b></p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Portaria nº 146, de 07/03/1996 – MAPA (regulamento técnico de identidade e qualidade de manteiga); Instrução Normativa nº 25 de 2009, MAPA (estabelece os requisitos técnicos para a produção e comercialização de <b>manteiga</b> e outros produtos lácteos).</p>	400	Pote
49	<p><b>MANTEIGA EXTRA COM SAL SEM LACTOSE</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> creme pasteurizado obtido a partir do leite da vaca, enzima lactase e cloreto de sódio.</p>	60	Pote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>Isto:</b> de corantes de qualquer natureza e potássio; Consistência sólida, pastosa à temperatura de 20°C, de textura lisa uniforme, untosa, com distribuição uniforme de água (umidade); Cor: branco amarelada sem manchas ou pontos de outra coloração; Sabor e odor: sabor suave, característico, aroma delicado, sem odor e sabor estranho.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> potes de polipropileno, ou polietileno de alta densidade com pigmentação branca, atóxico, opaco, com tampa, com capacidade para 200 (duzentos) gramas. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, com capacidade para 12 potes. <b>Validade:</b> mínimo de 6 (seis) meses. <b>Rotulagem:</b> conforme a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP. <b>INSTRUÇÃO: Temperatura de recebimento:</b> 0° C e 6° C.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Gran Mestri, Piracanjuba</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Portaria nº 146, de 07/03/1996 – MAPA (regulamento técnico de identidade e qualidade de manteiga); Instrução Normativa nº 25 de 2009 - MAPA (estabelece os requisitos técnicos para a produção e comercialização de <b>manteiga</b> e outros produtos lácteos); <b>Resolução RDC nº 54/2012</b> – ANVISA/MS (regula a <b>rotulagem de alimentos com alegações de isenção de lactose</b>).</p>		
50	<p><b>MARGARINA VEGETAL COM SAL</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> óleos vegetais, água, cloreto de sódio. Pode conter vitaminas, conservantes, emulsificantes e corantes dentro dos padrões legais.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> potes de polipropileno, ou polietileno de alta densidade com pigmentação branca, atóxico, opaco, com tampa, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, com capacidade para 12 potes. <b>Validade:</b> mínimo de 6 (seis) meses. <b>Rotulagem:</b> conforme a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP. <b>INSTRUÇÃO: Temperatura de recebimento:</b> 0° C e 6° C.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Doriania, Qualy</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> <b>Resolução RDC nº 54/2012</b> - define as regras sobre alegações de propriedades funcionais e nutricionais, incluindo as condições para</p>	60	Pote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>produtos com <b>sal</b> e outras adições; Instrução Normativa nº 75/2018 - detalha as regras para produtos alimentícios que fazem alegações de características específicas, como "com sal" ou "sem sal", e suas exigências de rotulagem; Resolução RDC nº 259/2002 - estabelece as <b>exigências de qualidade</b> para a margarina, incluindo as <b>características físico-químicas e os requisitos de rotulagem</b>; <b>Portaria nº 146/1996</b> - estabelece as <b>normas técnicas</b> para os produtos alimentícios classificados como <b>margarina</b> no Brasil; Instrução Normativa nº 1/2003 - estabelece diretrizes técnicas sobre a <b>produção e comercialização de produtos de margarina e outros derivados de óleos vegetais</b>.</p>		
51	<p><b>MARGARINA VEGETAL COM SAL SEM LACTOSE</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> óleos vegetais, água, cloreto de sódio e leite em pó integral sem lactose. Pode conter vitaminas, conservantes, emulsificantes e corantes dentro dos padrões legais.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> potes de polipropileno, ou polietileno de alta densidade com pigmentação branca, atóxico, opaco, com tampa, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, com capacidade para 12 potes. <b>Validade:</b> mínimo de 6 (seis) meses. <b>Rotulagem:</b> conforme a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP. <b>INSTRUÇÃO: Temperatura de recebimento:</b> 0° C e 6° C.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA "D"):</b> Doriana, Qualy</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> <b>Resolução RDC nº 54/2012</b> - define as regras sobre alegações de propriedades funcionais e nutricionais, incluindo as condições para produtos com <b>sal</b> e outras adições; Instrução Normativa nº 75/2018 - detalha as regras para produtos alimentícios que fazem alegações de características específicas, como "com sal" ou "sem sal", e suas exigências de rotulagem; Resolução RDC nº 259/2002 - estabelece as <b>exigências de qualidade</b> para a margarina, incluindo as <b>características físico-químicas e os requisitos de rotulagem</b>; <b>Portaria nº 146/1996</b> - estabelece as <b>normas técnicas</b> para os produtos alimentícios classificados como <b>margarina</b> no Brasil; Instrução Normativa nº 1/2003 - estabelece diretrizes técnicas sobre a <b>produção e comercialização de produtos de margarina e outros derivados de óleos vegetais</b>.</p>	20	Pote
52	<p><b>MASSA DE SÊMOLA PARA LASANHA</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> massa alimentícia tipo seca para lasanha, elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais.</p>	150	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>EMBALAGEM:</b> <b>Primária:</b> acondicionada em saco plástico atóxico transparente com barreira protetor de umidade, contendo 200 (duzentos) gramas. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, com capacidade para 5 (cinco) quilos. <b>Validade:</b> mínima de 12 (doze) meses. <b>Rotulagem:</b> conforme a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Dona Benta, Petybon</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Resolução RDC nº 259/2002 – ANVISA/MS (estabelece os requisitos de identidade e qualidade para massas alimentícias); Instrução Normativa nº 1/2003 – MAPA (define os padrões para a produção e comercialização de massas alimentícias); Portaria nº 146/1996 – MAPA (regula as boas práticas de fabricação e controle de qualidade na produção de massas); Resolução RDC nº 54/2012 – ANVISA/MS (regula a rotulagem de alimentos, incluindo as informações nutricionais e sobre alergênicos).</p>		
53	<p><b>MILHO BRANCO PARA CANJICA</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> milho de grão duro e branco</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente contendo 500 (quinhentos) gramas. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, com capacidade para 5 (cinco) quilos. <b>Validade:</b> mínima de 12 (doze) meses. <b>Rotulagem:</b> conforme a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Amafil, Cremil, Dona Kota</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Lei nº 9.972, de 25/05/2000. (institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico); Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos); Decreto nº 6.268, de 22/11/2007 (regulamenta a Lei nº 9.972, de 25/05/2000); Instrução Normativa nº 61, de 22/12/2011 (regulamento técnico de identidade e qualidade/milho de pipoca); Resolução RDC nº 711, de 01/07/2022 (requisitos sanitários dos amidos, biscoitos, cereais integrais, cereais processados, farelos, farinhas, farinhas integrais, massas alimentícias e pães).</p>	50	Pacote
54	<p><b>MILHO DE PIPOCA</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Milho em grãos (<i>Zea mays L. var.</i></p>	120	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>everta)</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente com capacidade de 400 (quatrocentos) a 500 (quinhentos) gramas. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, com capacidade para 5 (cinco) quilos. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Cremil, Dona Kota, Yoki</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Lei nº 9.972, de 25/05/2000 (institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico); Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos); Decreto nº 6.268, de 22/11/2007 (regulamenta a Lei nº 9.972, de 25/05/2000); Instrução Normativa nº 61, de 22/12/2011 (regulamento técnico de identidade e qualidade/milho de pipoca); Resolução RDC nº 711, de 01/07/2022 (requisitos sanitários dos amidos, biscoitos, cereais integrais, cereais processados, farelos, farinhas, farinhas integrais, massas alimentícias e pães).</p>		
55	<p><b>MILHO VERDE EM CONSERVA</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Milho (<i>Zea mays</i>) e água. <b>Isenta:</b> conservadores.</p> <p><b>EMBALAGEM:</b> <b>Primária:</b> sachê em politereftalato de etileno (PET), alumínio e polietileno (PE), perfeitamente fechada, inviolável ou cartonada asséptica, com peso drenado de 170 (cento e setenta) gramas. <b>Secundária:</b> De mercado, que preserve a integridade e qualidade do produto com até 24 (vinte e quatro) embalagens primárias. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> Deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Fugini, Ramy, Predilecta</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> <b>Instrução Normativa nº 23/2005</b>, MAPA (trata das <b>conservas vegetais</b> e define os requisitos técnicos para a fabricação e comercialização de produtos como ervilhas em conserva); Lei nº 9.972, de 25/05/2000 (institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico); Resolução RDC nº 352, de 23/12/2002 - ANVISA/MS (regulamento técnico de BPF de frutas... em conserva); Decreto nº 6.268, de 22/11/2007 (regulamenta a Lei nº 9.972, de</p>	300	Sachê



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	25/05/2000); Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020, MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico).		
56	<b>ÓLEO DE SOJA</b> <b>COMPOSIÇÃO:</b> constituído principalmente por triglicerídeos de ácidos graxos, obtidos unicamente dos grãos da espécie <i>Glycine max</i> (L) Merrill, refinado mediante o emprego de processos tecnológicos adequados, isentos de substâncias nocivas à saúde e outras matérias estranhas ao produto. <b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> garrafa em PET (politereftalato de etileno) contendo 900 (novecentos) mililitros. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto contendo 20 (vinte) frascos. <b>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b> <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro. <b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA "D"):</b> Coamo, Liza, Soya <b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Instrução Normativa Interministerial nº 01 de 01/04/2004 (rotulagem/alimentos geneticamente modificados); Resolução RDC nº 270 de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para óleos vegetais); Instrução Normativa nº 49, de 22/12/2006 – MAPA (regulamento técnico de identidade e qualidade e classificação dos óleos vegetais refinados); Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020 – MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico).	750	Pet
57	<b>ORÉGANO DESIDRATADO</b> <b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Orégano ( <i>Origanum vulgare</i> ). <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> folhas secas, sãs, limpas, de coloração pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. <b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, contendo 10 (dez) gramas do produto. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto até 1 (um) quilo. <b>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b> <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.	300	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”): Cremil, Dona Kota, Kitano</b></p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Resolução RDC nº 12/2001, ANVISA/MS – (estabelece as condições gerais de rotulagem de alimentos, incluindo a obrigatoriedade de informações claras sobre a origem e os componentes dos temperos); Resolução RDC nº 52/2011, ANVISA/MS – (estabelece normas para o controle de contaminantes em alimentos, incluindo ervas secas, de forma a garantir a qualidade sanitária dos produtos); Resolução RDC nº 306/2004, ANVISA/MS – (define os requisitos de boas práticas de fabricação (BPF) e controle de qualidade para empresas que produzem ou comercializam temperos, incluindo ervas). RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005 - ANVISA/MS (estabelece as condições higiênico-sanitárias e as boas práticas de fabricação para os estabelecimentos que produzem e industrializam esses alimentos).</p>		
58	<p><b>PÃO DE FORMA SEM LACTOSE</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, água, sal, açúcar podendo conter outras substâncias alimentícias, desde que declaradas, ser preferencialmente isentos de gordura trans, ou conter, no máximo, 0,1 grama na porção de 50 (cinquenta) gramas.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), sal, água e outros ingredientes que os caracterizem, desde que permitidos pela legislação e declarados no rótulo.</p> <p><b>Opcional:</b> vitaminas e sais minerais dentro de parâmetros permitidos em legislação.</p> <p><b>Isenta:</b> corante e aromatizante de qualquer natureza, outras farinhas.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> saco de polietileno atóxico, contendo 500 (quinhentos) gramas, com 22 (vinte e duas) fatias. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. <b>Validade:</b> De 5 (cinco) a 10 (dez) dias a partir da data de fabricação. <b>Rotulagem:</b> conforme a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto dispensado da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”): Panco</b></p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Resolução nº 90, de 18/10/2000 – ANVISA/MS (regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de pão).</p>	60	Pacote
59	<p><b>PÃO DE FORMA TRADICIONAL</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, água, sal,</p>	400	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>açúcar podendo conter outras substâncias alimentícias, desde que declaradas, ser preferencialmente isentos de gordura trans, ou conter, no máximo, 0,1 grama na porção de 50 (cinquenta) gramas.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), sal, água e outros ingredientes que os caracterizem, desde que permitidos pela legislação e declarados no rótulo.</p> <p><b>Opcional:</b> vitaminas e sais minerais dentro de parâmetros permitidos em legislação.</p> <p><b>Isenta:</b> corante e aromatizante de qualquer natureza, outras farinhas.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> saco de polietileno atóxico, contendo 500 (quinhentos) gramas, com 22 (vinte e duas) fatias. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. <b>Validade:</b> De 5 (cinco) a 10 (dez) dias a partir da data de fabricação. <b>Rotulagem:</b> conforme a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA "D"):</b> Panco</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Resolução nº 90, de 18/10/2000 – ANVISA/MS (regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de pão).</p>		
60	<p><b>PAPRICA DOCE</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Páprica Doce</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, com capacidade mínima de 10 (dez) gramas até 30 (trinta) gramas do produto. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto até 1 (um) quilo. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA "D"):</b> Dona Kota</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Resolução RDC nº 12/2001 – (norma que estabelece os padrões microbiológicos para alimentos no Brasil); Portaria nº 2.749/2009 - MAPA (estabelece os padrões de identidade e qualidade para especiarias); Instrução Normativa nº 46/2011, MAPA (estabelece as normas para o registro e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Brasil, incluindo temperos e especiarias);</p>	600	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	Resolução RDC nº 68, de 28/06/2018 – MAPA (regulamenta as condições de comercialização de produtos de origem vegetal e garante que as especiarias, como a páprica doce, atendam aos requisitos de qualidade).		
61	<p><b>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ABACAXI</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> produto não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, sem aditivos e sem açúcar obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Polpa de abacaxi</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> sachê/plástico, flexível, atóxico e hermeticamente lacrado, contendo 100g de polpa de fruta. <b>Secundária:</b> saco plástico resistente, que conserve a qualidade e integridade do produto, hermeticamente lacrado, contendo 1 (um) quilo. <b>Transporte: deve ser feito em veículo frigorífico e a temperatura durante o transporte deve ser mantida entre -18°C e -20°C.</b> Para a polpa de fruta congelada, o <b>controle de temperatura</b> durante o transporte e armazenamento é fundamental, conforme exigido pela <b>ANVISA e MAPA.</b> <b>Validade: mínima na data de entrega de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.</b> <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Polpanorte, Pura Polpa</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Instrução Normativa nº 5/2008 do MAPA – (estabelece regras específicas sobre a <b>produção, classificação e comercialização</b> de polpas de frutas no Brasil); Resolução RDC nº 231/2002 da ANVISA - Regulamento Técnico sobre a Rotulagem de Alimentos Embalados; Portaria MAPA nº 277/2002 - Inspeção e Classificação de Produtos de Origem Vegetal - define as exigências para a <b>inspeção</b> de produtos de origem vegetal, como polpas de frutas.</p>	500	Pacote
62	<p><b>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR LARANJA</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> produto não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, sem aditivos e sem açúcar obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Polpa de laranja</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> sachê/plástico, flexível, atóxico e hermeticamente lacrado,</p>	500	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>contendo 100g de polpa de fruta.</p> <p><b>Secundária:</b> saco plástico resistente, que conserve a qualidade e integridade do produto, hermeticamente lacrado, contendo 1 (um) quilo.</p> <p><b>Transporte: deve ser feito em veículo frigorífico e a temperatura durante o transporte deve ser mantida entre -18°C e -20°C.</b> Para a polpa de fruta congelada, o <b>controle de temperatura</b> durante o transporte e armazenamento é fundamental, conforme exigido pela <b>ANVISA e MAPA.</b></p> <p><b>Validade: mínima na data de entrega de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.</b></p> <p><b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente.</p> <p><b>Nota:</b> produto com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”): Polpanorte, Pura Polpa</b></p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Instrução Normativa nº 5/2008 do MAPA – (estabelece regras específicas sobre a <b>produção, classificação e comercialização</b> de polpas de frutas no Brasil); Resolução RDC nº 231/2002 da ANVISA - Regulamento Técnico sobre a Rotulagem de Alimentos Embalados; Portaria MAPA nº 277/2002 - Inspeção e Classificação de Produtos de Origem Vegetal - define as exigências para a <b>inspeção</b> de produtos de origem vegetal, como polpas de frutas.</p>		
63	<p><b>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR LARANJA COM ACEROLA</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> produto não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, sem aditivos e sem açúcar obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Polpa de laranja com acerola</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> sachê/plástico, flexível, atóxico e hermeticamente lacrado, contendo 100g de polpa de fruta. <b>Secundária:</b> saco plástico resistente, que conserve a qualidade e integridade do produto, hermeticamente lacrado, contendo 1 (um) quilo. <b>Transporte: deve ser feito em veículo frigorífico e a temperatura durante o transporte deve ser mantida entre -18°C e -20°C.</b> Para a polpa de fruta congelada, o <b>controle de temperatura</b> durante o transporte e armazenamento é fundamental, conforme exigido pela <b>ANVISA e MAPA.</b> <b>Validade: mínima na data de entrega de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.</b> <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.</p>	500	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”): Polpanorte, Pura Polpa</b></p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Instrução Normativa nº 5/2008 do MAPA – (estabelece regras específicas sobre a <b>produção, classificação e comercialização</b> de polpas de frutas no Brasil); Resolução RDC nº 231/2002 da ANVISA - Regulamento Técnico sobre a Rotulagem de Alimentos Embalados; Portaria MAPA nº 277/2002 - Inspeção e Classificação de Produtos de Origem Vegetal - define as exigências para a <b>inspeção</b> de produtos de origem vegetal, como polpas de frutas.</p>		
64	<p><b>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR LIMÃO</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> produto não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, sem aditivos e sem açúcar obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Polpa de limão</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> sachê/plástico, flexível, atóxico e hermeticamente lacrado, contendo 100g de polpa de fruta. <b>Secundária:</b> saco plástico resistente, que conserve a qualidade e integridade do produto, hermeticamente lacrado, contendo 1 (um) quilo. <b>Transporte:</b> deve ser feito em veículo refrigerado e a temperatura durante o transporte deve ser mantida entre -18°C e -20°C. Para a polpa de fruta congelada, o <b>controle de temperatura</b> durante o transporte e armazenamento é fundamental, conforme exigido pela <b>ANVISA e MAPA</b>. <b>Validade:</b> mínima na data de entrega de <b>6 (seis) meses a 1 (um) ano</b>. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”): Polpanorte, Pura Polpa</b></p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Instrução Normativa nº 5/2008 do MAPA – (estabelece regras específicas sobre a <b>produção, classificação e comercialização</b> de polpas de frutas no Brasil); Resolução RDC nº 231/2002 da ANVISA - Regulamento Técnico sobre a Rotulagem de Alimentos Embalados; Portaria MAPA nº 277/2002 - Inspeção e Classificação de Produtos de Origem Vegetal - define as exigências para a <b>inspeção</b> de produtos de origem vegetal, como polpas de frutas.</p>	500	Pacote
65	<p><b>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MARACUJÁ</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> produto não-fermentado, não-concentrado e não-</p>	500	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, sem aditivos e sem açúcar obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Polpa de maracujá</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> sachê/plástico, flexível, atóxico e hermeticamente lacrado, contendo 100g de polpa de fruta. <b>Secundária:</b> saco plástico resistente, que conserve a qualidade e integridade do produto, hermeticamente lacrado, contendo 1 (um) quilo. <b>Transporte: deve ser feito em veículo frigorífico e a temperatura durante o transporte deve ser mantida entre -18°C e -20°C.</b> Para a polpa de fruta congelada, o <b>controle de temperatura</b> durante o transporte e armazenamento é fundamental, conforme exigido pela <b>ANVISA e MAPA.</b> <b>Validade: mínima na data de entrega de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.</b> <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Polpanorte, Pura Polpa</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Instrução Normativa nº 5/2008 do MAPA – (estabelece regras específicas sobre a <b>produção, classificação e comercialização</b> de polpas de frutas no Brasil); Resolução RDC nº 231/2002 da ANVISA - Regulamento Técnico sobre a Rotulagem de Alimentos Embalados; Portaria MAPA nº 277/2002 - Inspeção e Classificação de Produtos de Origem Vegetal - define as exigências para a <b>inspeção</b> de produtos de origem vegetal, como polpas de frutas.</p>		
66	<p><b>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR TANGERINA</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> produto não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, sem aditivos e sem açúcar obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> Polpa de tangerina</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> sachê/plástico, flexível, atóxico e hermeticamente lacrado, contendo 100g de polpa de fruta. <b>Secundária:</b> saco plástico resistente, que conserve a qualidade e integridade do produto, hermeticamente lacrado, contendo 1 (um) quilo. <b>Transporte: deve ser feito em veículo frigorífico e a temperatura durante o transporte deve ser mantida entre -18°C e -20°C.</b> Para a polpa de fruta congelada, o <b>controle de temperatura</b> durante o transporte e armazenamento é fundamental, conforme exigido pela</p>	500	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>ANVISA e MAPA.</b> <b>Validade: mínima na data de entrega de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.</b> <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”): Polpanorte, Pura Polpa</b></p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Instrução Normativa nº 5/2008 do MAPA – (estabelece regras específicas sobre a <b>produção, classificação e comercialização</b> de polpas de frutas no Brasil); Resolução RDC nº 231/2002 da ANVISA - Regulamento Técnico sobre a Rotulagem de Alimentos Embalados; Portaria MAPA nº 277/2002 - Inspeção e Classificação de Produtos de Origem Vegetal - define as exigências para a <b>inspeção</b> de produtos de origem vegetal, como polpas de frutas.</p>		
67	<p><b>POLVILHO AZEDO</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> produto resultante da moagem e secagem da mandioca, seguindo com a oxidação do amido, por meio de processamento próprio.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO Obrigatória:</b> mandioca. <b>Opcional:</b> vitaminas e minerais permitidos em legislação. <b>Isenta:</b> glúten</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> deverá ter capacidade de 500 (quinhentos) gramas de produto e ser constituída de saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado. <b>Secundária:</b> Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, com capacidade para 05 (cinco) quilos. <b>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b> <b>Rotulagem:</b> de acordo com a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”): Amafil, Dona Kota, Yoki</b></p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Instrução Normativa MAPA nº 23, de 14/12/2005 (regulamento técnico de identidade e qualidade dos produtos amiláceos derivados da raiz de mandioca); Resolução RDC nº. 263, de 22/09/2005, (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos); Instrução Normativa nº 52, de 08/11//2011 (regulamento Técnico da Farinha de Mandioca); Ofício-circular nº 1, de 22/03/2022 – CRQV/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA (orientação técnica contendo os esclarecimentos sobre a definição de polvilho doce e polvilho azedo);</p>	80	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	Resolução RDC nº 711, de 01/07/2022 (requisitos sanitários dos amidos, biscoitos, cereais integrais, cereais processados, farelos, farinhas, farinhas integrais, massas alimentícias e pães).		
68	<p><b>POLVILHO DOCE</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> produto resultante da moagem e secagem da mandioca, por meio de processamento próprio.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> mandioca. <b>Opcional:</b> vitaminas e minerais permitidos em legislação. <b>Isenta:</b> glúten</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> deverá ter capacidade de 500 (quinhentos) gramas de produto e ser constituída de saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado. <b>Secundária:</b> Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, com capacidade para 05 (cinco) quilos. <b>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b> <b>Rotulagem:</b> de acordo com a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Cremil, Dona Kota, Yoki</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Instrução Normativa MAPA nº 23, de 14/12/2005 (regulamento técnico de identidade e qualidade dos produtos amiláceos derivados da raiz de mandioca); Resolução RDC nº. 263, de 22/09/2005, (regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos); Instrução Normativa nº 52, de 08/11//2011 (regulamento Técnico da Farinha de Mandioca); Ofício-circular nº 1, de 22/03/2022 – CRQV/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA (orientação técnica contendo os esclarecimentos sobre a definição de polvilho doce e polvilho azedo); Resolução RDC nº 711, de 01/07/2022 (requisitos sanitários dos amidos, biscoitos, cereais integrais, cereais processados, farelos, farinhas, farinhas integrais, massas alimentícias e pães).</p>	80	Pacote
69	<p><b>REQUEIJÃO CREMOSO</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> leite, creme de leite, fermentos lácteos, sal e outros ingredientes que o caracterizem. O produto poderá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sódio: ≤ 150 mg na porção de 30 g</li><li>• Gorduras Trans: ≤ 0,2 g na porção de 30 g</li></ul> <p><b>Opcional:</b> leite em pó, creme sólido de origem láctea e cloreto de cálcio. <b>Isento:</b> amidos, gordura vegetal hidrogenada e corantes de qualquer natureza.</p> <p><b>INSTRUÇÃO: Temperatura de recebimento:</b> entre 1° C e 10° C.</p>	800	Pote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> copo em PVC, atóxico, transparente, resistente, hermeticamente vedado, inviolável, com capacidade de 200 (duzentos) gramas a 250 (duzentos e cinquenta) gramas. <b>Secundária:</b> Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, com capacidade para 05 (cinco) quilos. <b>Validade:</b> mínimo de 30 (trinta) dias. <b>Rotulagem:</b> conforme a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto e rótulo com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Catupiry, Nestlé, Vigor</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Portaria nº 359, de 04/09/1997 – MAPA (regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de requeijão).</p>		
70	<p><b>REQUEIJÃO CREMOSO SEM LACTOSE</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> leite, creme de leite, fermentos lácteos, sal, enzima lactase e outros ingredientes que o caracterizem. <b>Opcional:</b> leite em pó, creme sólido de origem láctea e cloreto de cálcio. <b>Isento:</b> amidos, gordura vegetal hidrogenada e corantes de qualquer natureza.</p> <p><b>INSTRUÇÃO: Temperatura de recebimento:</b> entre 1º C e 10º C.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária: Opção 1:</b> copo em PVC, atóxico, transparente, resistente, hermeticamente vedado, inviolável, com capacidade de 180 (cento e oitenta) gramas a 220 (duzentos e vinte) gramas. <b>Opção 2:</b> copo de vidro, transparente, resistente, hermeticamente fechado, inviolável, com capacidade de 180 (cento e oitenta) gramas a 220 (duzentos e vinte) gramas. <b>Secundária:</b> Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, com capacidade para 05 (cinco) quilos. <b>Validade:</b> mínimo de 30 (trinta) dias. <b>Rotulagem:</b> conforme a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto e rótulo com <b>obrigatoriedade de registro</b> no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Catupiry, Crioulo, Itambé, VerdeCampo</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Portaria nº 359, de 04/09/1997 – MAPA (regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de requeijão); Resolução RDC nº 727, de 01/07/2022 – ANVISA/MS (dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados).</p>	100	Pote
71	<p><b>SAL REFINADO</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> cloreto de sódio extraído de fontes naturais,</p>	300	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>recristalizado, com teor mínimo de 98,5% de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de antiuementante e iodo.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> cloreto de sódio (extraído de fontes naturais e recristalizado), antiuementante e iodo.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, com capacidade para 1 (um) quilo. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Cisne, Garça, Marlin</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Lei nº 6150, de 03/12/1974 (obrigatoriedade da iodação do sal de mesa); Decreto nº 75.697, de 06/05/1975 - ANVISA/MS (orienta padrões de identidade e qualidade para o sal); Resolução RDC nº 28, de 28/03/2000 - ANVISA/MS (boas práticas de fabricação do sal); Resolução RDC nº 23, de 24/04/2013 – ANVISA/MS (orienta teor de iodo no sal); Resolução RDC nº 604, de 10/02/2022 (obrigação de enriquecimento do sal com iodo e das farinhas de trigo e de milho com ferro e ácido fólico destinados ao consumo humano).</p>		
72	<p><b>SUCO DE FRUTA INTEGRAL PRONTO P/ CONSUMO – SABORES</b></p> <p><b>SABORES</b> Uva e as descritas na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 37 DE 01/10/2018 (estabelece os parâmetros analíticos de suco [...] de frutas e a listagem das frutas e demais quesitos complementares aos padrões de identidade e qualidade já fixados), <b>COM EXCEÇÃO</b> aos de cana-de-açúcar, limão e maracujá.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO Obrigatória:</b> matéria-prima natural responsável pelas características organolépticas da fruta que lhe dá origem. <b>ISENTO:</b> o suco não poderá conter substâncias estranhas à fruta ou parte do vegetal de sua origem, excetuadas as previstas na legislação específica. Poderá conter açúcar. <b>Nota:</b> produto com <b>registro obrigatório</b> no MAPA ou SISP.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> deverá ser recipiente tipo tetra pak, inviolável, hermeticamente fechada, com capacidade para 200 (duzentos) ou 250 (duzentos e cinquenta) mililitros, acompanhado de canudo acoplado protegido por celofane lacrado. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. <b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente ( Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994).</p>	1.000	Unidade



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”): Aurora, Maguary, Prat´s</b></p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Lei nº 7.678, de 08/11/1988 (Dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e vinho, e dá outras providências); Lei nº 8.918, de 14/07/1994 (dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas); Decreto nº 6.871, de 04/06/2009 (regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994); Instrução Normativa nº 55 de 18/10/2002 MAPA (regulamento técnico, critérios para indicação da denominação do produto na rotulagem de bebidas, vinhos, derivados da uva e do vinho e vinagres[...]); Resolução RDC nº 5, de 15/01/2007 - ANVISA/MS (regulamento técnico sobre “atribuição de aditivos e seus limites máximos para a categoria de alimentos, bebidas não alcoólicas); Decreto nº 6.871, de 04/06/2009 – (Regulamenta a Lei no 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas); Instrução Normativa nº 42, de 12/09/2013 – MAPA (altera a Instrução Normativa nº 12/2003); Decreto nº 8.198, de 20/02/2014 (regulamenta a Lei nº 7.678/1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho); Lei nº 13.648, de 11/04/2018 – (dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994). Instrução Normativa SDA/MAPA nº 37 DE 01/10/2018 (estabelece os parâmetros analíticos de suco [...] de frutas e a listagem das frutas e demais quesitos complementares aos padrões de identidade e qualidade já fixados); Decreto nº 10.026, de 25/09/2019 – (regulamenta a Lei nº 13.648/2018, que dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural); Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020 – MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico).</p>		
73	<p><b>SUCO INTEGRAL DE UVA</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> suco de uva tinto integral. <b>Opcional:</b> vitaminas, sais minerais, fibras e outros nutrientes e substâncias, desde que em conformidade com o estabelecido em legislação específica da ANVISA. <b>Isenta:</b> açúcar e corantes artificiais.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> deverá ser recipiente de vidro ou plástico atóxica,</p>	300	Litro



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>resistente com tampa inviolável, hermeticamente fechada, ou embalagem “tetra pak”, com capacidade de 1 (um) litro a 1,5 (um e meio) litros.</p> <p><b>Secundária:</b> caixa de papelão reforçado, com abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada, contendo 6 (seis) unidades.</p> <p><b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p><b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente.</p> <p><b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Aliança, Aurora, Maguary</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Lei nº 8.918, de 14/07/1994 (normatização na produção de bebidas); Decreto nº 2.314, de 04/09/1997 (regulamenta a Lei nº 8.918/1994); Decreto nº 6.871, de 04/06/2009 – (Regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas); Instrução Normativa nº 18, de 19/06/2013 – MAPA (normatização na produção de algumas bebidas); Lei nº 13.648, de 11/04/2018 - dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994). Decreto nº 10.026, de 25/09/2019 – (regulamenta a Lei nº 13.648/2018, que dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural); Instrução Normativa nº 49, de 26/09/2018 – MAPA (complementação dos padrões de identidade e qualidade de suco e polpa de fruta); Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020 – MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico).</p>		
74	<p><b>TEMPERO PARA FRANGO</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> alho, cebola, cebolinha, açafrão, colorau, orégano, manjericão e pimenta calabresa.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, com capacidade para 30 (trinta) gramas do produto. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto até 1 (um) quilo. <b>Validade:</b> <b>mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b> <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. <b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Dona Kota</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b></p>	400	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p><b>Resolução RDC nº 12/2001</b> – (norma que estabelece os <b>padrões microbiológicos para alimentos no Brasil</b>);</p> <p><b>Portaria nº 2.749/2009</b> - MAPA (estabelece os <b>padrões de identidade e qualidade para especiarias</b>);</p> <p><b>Instrução Normativa nº 46/2011, MAPA</b> (estabelece as <b>normas para o registro e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Brasil, incluindo temperos e especiarias</b>);</p> <p><b>Resolução RDC nº 68, de 28/06/2018</b> – MAPA (regulamenta as condições de comercialização de produtos de origem vegetal e garante que as especiarias, como a páprica doce, atendam aos requisitos de qualidade).</p>		
75	<p><b>TRIGO PARA QUIBE</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> trigo para quibe</p> <p><b>EMBALAGEM</b></p> <p><b>Primária:</b> saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente contendo 500 (quinhentos) gramas.</p> <p><b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, com capacidade para 5 (cinco) quilos.</p> <p><b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p><b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente.</p> <p><b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”):</b> Cremil, Dona Kota</p> <p><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b></p> <p>Portaria nº 133/2000 – MAPA (estabelece padrões para a classificação e controle da <b>qualidade do trigo no Brasil</b>);</p> <p>Resolução RDC nº 259/2002 – ANVISA/MS (estabelece as condições de identidade e qualidade para cereais e derivados);</p> <p>Instrução Normativa nº 38/2010 – MAPA (estabelece o regulamento técnico do trigo);</p> <p>Resolução RDC nº 7/2011 – ANVISA/MS (estabelece o limite máximo tolerável (LMT) de micotoxinas no trigo para quibe).</p>	60	Pacote
76	<p><b>UVA PASSA SEM CAROÇO</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> uva desidratada</p> <p><b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> uva passa escura sem semente.</p> <p><b>Isento:</b> açúcar, aromatizante e/ou conservante de qualquer natureza.</p> <p><b>EMBALAGEM</b></p> <p><b>Primária:</b> plástico, com fechamento tipo zip lock ou hermético, contendo 80 (oitenta) gramas.</p> <p><b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, com capacidade para 5 (cinco) quilos.</p> <p><b>Validade:</b> mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p><b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente.</p> <p><b>Nota:</b> produto <b>dispensado</b> da obrigatoriedade de registro.</p> <p><b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41,</b></p>	40	Pacote



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<b>INCISO I, ALÍNEA “D”): Vale Fértil</b>  <b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b> Resolução da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) - RDC nº 259/2002 - estabelece os padrões de identidade e qualidade para frutas desidratadas; Portaria nº 146/1996 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) - estabelece os <b>padrões de identidade e qualidade para as frutas desidratadas</b> ; Instrução Normativa nº 62/2003 do MAPA - estabelece as normas gerais para a produção e comercialização de produtos de origem vegetal.		
77	<b>VINAGRE DE LIMÃO</b>  <b>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:</b> suco de limão, ácido acético. Será tolerada a adição de sais nutritivos e açúcares para nutrição dos microrganismos acidificantes. Não será permitida a adição de ácidos orgânicos estranhos e ácidos-minerais livres.  <b>Isenta:</b> É vedada a adição de qualquer substância ou ingrediente que altere as características sensoriais naturais do produto, com exceção dos previstos em legislação específica. <b>Proibida:</b> Adição de aromatizante sintético e do corante encianina (INS 163ii).  <b>EMBALAGEM</b> <b>Primária:</b> frasco em PET (polietileno tereftalato) atóxico transparente, contendo 750 (setecentos e cinquenta) mililitros. <b>Secundária:</b> embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. <b>Rotulagem:</b> deve atender a legislação vigente. Denominação de venda do produto (nome do produto e marca) e origem do suco utilizado para a sua elaboração; <b>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</b> <b>Nota:</b> produto com <b>registro obrigatório</b> no MAPA.  <b>MARCAS DE REFERÊNCIA (NOS TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO I, ALÍNEA “D”): Castelo</b>  <b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b> Resolução RDC nº 12/2001 – ANVISA/MS (regula os <b>padrões microbiológicos</b> e as condições de produção de alimentos, incluindo o vinagre, para garantir que o produto esteja livre de patógenos e micro-organismos prejudiciais); Instrução Normativa nº 46/2014 – MAPA (estabelece as normas para a <b>classificação e comercialização</b> de vinagres).	300	Frasco



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**2.2** O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.

**2.3** O custo total estimado da contratação é de R\$ 309.005,20 (trezentos e nove mil, cinco reais e vinte centavos), com base no preço médio obtido a partir das pesquisas realizadas.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I, art. 18, Lei 14.133/2020).**

**3.1.** Considerando a necessidade de dar continuidade ao atendimento aos alunos deste município, sendo o setor responsável pela Alimentação Escolar, que abrange todos os alimentos oferecidos no ambiente escolar, independentemente de sua origem, ao longo do ano letivo, conforme estabelecido no art. 1º da Lei 11.947/2009;

**3.2.** Que compete a esta área técnica (inciso III e § 1º do art. 2º do Decreto 10.947/2022; art. 11 da Lei 11.947/2009; incisos VI, VII, VIII, IX, X do art. 3º, II, III, IV, V, art. 4º da Resolução CFN nº 465/2010; inciso XXIII, art. 6º; inciso IX, art. 18, Lei 14.133/2021) e em consonância ao estudo técnico preliminar – ETP, foi elaborado este termo de referência – TR para aquisição de gêneros alimentícios, com a expectativa de consumo anual, como segue;

**3.3.** Que as necessidades nutricionais dos alunos da rede pública de educação básica conforme cada faixa etária, sendo descritos nos art. 18 e 19 da Resolução FNDE 06/2009;

**3.4.** Que em proporções adequadas de alimentos à faixa etária oferecem nutrientes que propiciam o crescimento e desenvolvimento adequados, condição essa determinada pela Resolução FNDE 06/2020, para os alunos da rede pública de educação básica;

**3.5.** Que há legislações sanitárias a serem cumpridas quando se trata de saúde, e no caso aqui, da alimentação e nutrição, nos termos da Lei 6.437/1977 e da Lei 8.078/1990, constitui infração sanitária o não cumprimento de tais normativas, indicando sanções conforme o nível da infração;

**3.6.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto referente ao exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa (art. 150, Lei 14.133/2021);

**3.7.** Que é dever do Estado, garantir que a oferta da alimentação escolar em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas em Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal (art. 2º, art. 3º, inciso I, art. 6º, Lei 11.947/2009);

**3.8.** Que o alunado a ser atendido pela rede pública de educação básica (art. 4º da Lei 12.796/2013), está sob responsabilidade do Estado por meio da União – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e desse município (art. 16 e art. 17, Lei 11.947/2009) durante o período de aula;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

3.9. Os resultados do estudo técnico preliminar e a avaliação positiva da viabilidade técnica, com justificativas ao tipo de solução escolhida (Art. 18, § 1º, Lei 14.133/2021);

3.10. Mais detalhes sobre a necessidade da contratação estão apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual consta como apêndice deste Termo de Referência;

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021)

### 4.1 Critérios de entrega e recebimento:

4.1.1 O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme as necessidades de cada escola, respeitando a quantidade, as datas e o horário de entrega previamente estabelecidos. A solicitação será feita semanalmente pela nutricionista responsável, por meio de e-mail ou, quando a contratada for do município, podendo ser por pedido escrito e entregue presencialmente;

### 4.1.2. OS HORÁRIOS E DATAS DE ENTREGAS DEVERÃO SER RESPEITADOS IMPRETERIVELMENTE;

4.1.3. As marcas e a qualidade dos alimentos entregues deverão ser as mesmas aprovadas pela nutricionista e estabelecidas no contrato, mantendo-se constantes e sem variações para cada tipo de alimento durante toda a validade do contrato.

4.1.4. A falta de oferta do produto deverá ser comunicada antecipadamente e formalmente ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

4.1.5. Caso os produtos não se apresentem em conformidade com as especificações solicitadas, a empresa deverá efetuar a troca em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.6. O contratado somente poderá substituir a marca de um item, mediante documento formal enviado a Prefeitura e a devida autorização do ato, devendo o responsável recusar o recebimento de produto de marca diferente da proposta ou de qualidade inferior.

4.1.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.8. A entrega deverá ser feita nos seguintes locais:

**EMEI ANGELO MARQUES SABADIN**, RUA DARCI BONACI, Nº 21 NÚCLEO HABITACIONAL BELMIRO JORGE AMARO, LUCIANÓPOLIS/SP - CEP: 17475-260.

**EMEF JURANDIR FERREIRA**, RUA ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Nº 524 CENTRO, LUCIANÓPOLIS/SP - CEP: 17475-029.

**ESCOLA ESTADUAL PROF.ª CÉLIA PRIMO CALIL**, RUA MAURILIO ROQUE TOASSA, Nº 279 CENTRO, LUCIANÓPOLIS/SP - CEP: 17475-005.

### 4.1.9. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA:



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- a) Será considerada imprópria e recusada a embalagem primária e/ou secundária defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração;
- b) As quantidades entregues em cada escola deverão corresponder à programada e entregue à CONTRATADA;
- c) As marcas e qualidade dos alimentos que serão entregues, deverão corresponder às aprovadas pela nutricionista e constantes no respectivo contrato, com validade sem variação para cada tipo de alimento;
- d) Em caso de rejeição dos alimentos por qualidade incondizente com as especificações aqui descritas, mesmo após a abertura da sua embalagem (nos termos do art. 119, da Lei 14.133/2021):
  - A CONTRATADA deverá proceder à logística reversa para removê-los às suas expensas, no total ou em parte (art. 119, Lei 14.133/2021);
  - Havendo tempo hábil para a corrigir, reconstruir ou substituir os alimentos para cumprir os cardápios previstos, a Alimentação Escolar poderá requerer a reparação, correção, reconstituição ou substituição dos alimentos, às suas expensas, após o informe imediato via telefone, seguindo com a informação documentada;
- e) No caso de divergência entre o quantitativo previsto na programação de entrega e a efetivamente entregue, quando à maior, tal proporção será devolvida, e sendo a menor, a Alimentação Escolar poderá requerer (nos termos do art. 119, da Lei 14.133/2021):
  - e1. A complementação da quantidade faltante para cumprir os cardápios previstos para o dia seguinte, se, houver tempo hábil, às suas expensas, após o informe imediato via telefone;
  - e2. Não havendo tempo hábil para a complementação e cumprimento dos cardápios do dia seguinte, solicitar desconto da respectiva proporção faltante no pedido da próxima entrega, regularizando as divergências;

## 4.2. AMOSTRAS:

4.2.1. Nos termos do art. 41 da Resolução FNDE 06/2020; parágrafo 3º, artigo 17, inciso II do artigo 41 da Lei 14.133/2021, serão exigidas amostras e realizadas análise e avaliação da conformidade da proposta, de modo a comprovar sua aderência às especificações aqui definidas;

4.2.2. Nos termos do inciso II e III do artigo 42 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentadas amostras, caso as marcas sejam diferentes das indicadas nas especificações constantes nesse documento, para as marcas as referenciadas da tabela do item 2.1 deste documento, está dispensada a entrega das amostras;

4.2.3. O licitante primeiro colocado do certame deverá apresentar à nutricionista responsável pela análise, amostra de 1 (uma) unidade, conforme a unidade de medida do produto para avaliação prévia;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**4.2.4.** Deverão ser entregues em conformidade às especificações deste Termo de Referência, podendo ser rejeitadas em caso de não conformidades;

**4.2.5.** A (s) amostra (s) do (s) alimento (s) quando entregue (s), deverá (ão) ser e estar em condições tais que mantenham as respectivas qualidades nutricional e sanitária;

**4.2.6.** As amostras deverão estar identificadas com os dados do licitante primeiro colocado ou sequencial, com: dados da empresa licitante, data, quantidade entregue e assinatura do responsável pela empresa licitante.

**4.2.7.** O modelo de roteiro (laudo da análise da amostra) a ser utilizado, contará com informações como nome da contratada, o item e as respectivas análises e resultado final, como segue:

ANÁLISES: EMBALAGEM (material e peso), ROTULAGEM (ingredientes, informação nutricional e registro no órgão competente), CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (sabor, textura, cor, consistência, rendimento/facilidade de preparo).

**4.2.8.** Após a análise e a conclusão dos procedimentos, as amostras serão fotografadas;

**4.2.9.** As amostras de alimentos que estiverem em acordo com as especificações no edital serão aprovadas;

**4.2.10.** Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos e submetidos aos testes necessários, ficando a disposição para retirada do licitante por 10 (dez) dias no estado em que se encontrarem no final da avaliação, sem ônus para Administração. Após o prazo de 10 (dez) dias, se as amostras não forem retiradas pelos licitantes serão encaminhadas a termo de doação para o Departamento Municipal de Assistência Social.

**4.2.11.** As amostras de alimentos que estiverem em desacordo com especificações no edital serão desclassificadas e devolvidas ao licitante.

Lucianópolis, 11 de março de 2025.

**(a.a) MARIANA CAETANO RIZZO**  
**NUTRICIONISTA**  
**CRN3 47485**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**OS MODELOS ABAIXO SÃO MERAMENTE SUGESTIVOS, PODENDO A EMPRESA ALTERÁ-LOS DESDE QUE CONTENHAM MINIMANTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. OS DOCUMENTOS DEVEM SER EMITIDOS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, COM DADOS COMPLETOS DE IDENTIFICAÇÃO DA MESMA.**

## ANEXO III - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

**MODELO (Papel timbrado da licitante)**

**PREGÃO PRESENCIAL 03/2025**

<b>Razão social do proponente:</b>
Endereço:
Fone:
CEP:
Email institucional:
CNPJ nº
<b>Responsável pela assinatura da Ata / Contrato:</b>
Cargo:
RG. nº:
CPF nº:
Endereço:
Email particular:
Data de Nascimento:
<b>Responsável pela elaboração da proposta;</b>
Cargo:
RG. nº:
CPF nº:



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## I – OBJETO

O objeto da presente licitação é O REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios visando atendimento ao Programa de Alimentação Escolar conforme relacionados no Anexo II – Termo de Referência, observadas as especificações estabelecidas, visando aquisições futuras pela Administração Municipal.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unitário (R\$)	V.Total (R\$)

## II - VALOR GLOBAL

**VALOR GLOBAL EM R\$ E POR EXTENSO:**

R\$ (\*\*\*\*\*)

## DECLARAÇÃO

1. DECLARO que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega.
2. DECLARO, sob as penas da lei, que o valor ofertado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente.
3. DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
4. DECLARO que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

## III - DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO		
AGENCIA		
CONTA	( )CORRENTE ( )POUPANÇA	NUMERO

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

NOME DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

---

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### **MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**AO MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ -**

**PREZADOS SENHORES,**

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº[XX.XXX.XXX/XXXX\_XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de ..... de ..... (Local)(Data)

.....

**Nome, Função na Empresa RG/CPF**

**e**

**Assinatura do Representante Legal**

**(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2025

### MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

#### PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

**OUTORGANTE:** ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no  
no  
CNPJ sob o nº.....) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº.....),  
com sede na Rua , ..... nº , .....bairro  
, na cidade de , Estado de , (neste ato representado) pelo(a)(sócio/diretor/procurador), Sr.(a)  
, ..... (nacionalidade), ..... (estado civil),  
(profissão), portador(a) do RG nº ..... e  
do CPF nº  
....., residente e domiciliado na Rua .....na cidade de .....Estado de .....

**OUTORGADO:** Sr. (a) ..... , .....  
(nacionalidade),  
..... (estado civil),.....(profissão), portador(a) do RG nº .....e do CPF  
nº....., ..... residente e domiciliado na Rua , nº....., bairro  
....., na cidade de ..... , Estado de ..... ; -----

**PODERES:** ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2025 da Prefeitura Municipal de LUCIANOPOLIS/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Local, Data

NOME/RG/CPF Assinatura Outorgante

#### RECONHECIDO FIRMA DO OUTORGANTE

**(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

---

## ANEXO VI - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2025

### **MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo com CEP, BAIRRO) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem, através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto. Em tempo **DECLARO** para fins de participação no Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/2025, sob as penalidades da lei, que me enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Para os mesmos fins especificados acima, declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E RG/CPF

Assinatura do representante legal

**(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## ANEXO VII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2025

### MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (**DEVE SER PREENCHIDO EM NOME DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO**), nacionalidade, estado civil, portador do RG n° xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n° xxxxxxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxxx, n° xxxx, município de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, neste ato representando a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, **AUTORIZO** à Prefeitura Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado nos autos do processo supra, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos, registrados no âmbito do Pregão n° \*\*\*\*/ \_\_\_\_\_).

A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais do Município de LUCIANOPOLIS/SP, plataformas digitais e de outras instituições governamentais, ou ainda, fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet, com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município, em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.º 14.133/2021, com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011. Em caráter definitivo, o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E RG/CPF

Assinatura do representante legal

**(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES N° 01 E N° 02)**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2025

### MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

#### (APRESENTAR NO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO)

Eu, .....(nome completo), RG nº....., CPF nº,.....cuj  
função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da ..... (denominação da  
pessoa jurídica), CNPJ nº....., responsável por eventual assinatura da Ata de Registro de  
Preços/Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, COM qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS;
- d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato/ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.**

j) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a).....,

k) .....RG

nº ..... e CPF nº .....

..... telefone nº

(ddd) ....., e-mail .....

..... residente e

domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de

....., Estado de ....., a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, exceto quanto ao envio de empenhos e autorizações de fornecimento (dados já constantes da proposta), estando CIENTE de que, todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

l) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

Assinatura do representante legal

---



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## ANEXO IX - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX DE XX DE XXXXXXXX DE 20xx. PROCESSO LICITATORIO 22/2025

A **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.518.504/0001-73, com sede na Rua DONA MARIA FAUSTINA, nº 300, CENTRO, CEP 17.475-021, na cidade de LUCIANÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, designado neste instrumento CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu(sua) Prefeito, Sr.(a) xxxxxxxxxx, xxxxxxxx, com base na Ata da Sessão Pública do Pregão nº xxxxxx/ xxxxxxx, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.215 de 07 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir.

**DETENTORA DA ATA (CONTRATADA):** Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPNJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxx, Estado de xxxxx, neste ato representada pelo/a Sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata será gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Departamento de Licitações e Contratos, e tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios visando atendimento ao programa de alimentação escolar conforme relacionados no Anexo II - Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pela administração municipal, do Edital de Licitação nº 03/2025, que constitui parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Nesta Ata, serão observadas as cláusulas e condições do Edital do Pregão Nº 03/2025, assim, como as das propostas da empresa contratada, ata de sessão e demais documentos que compõe o processo de licitação e que integram o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNID R\$	VALOR TOTAL R\$



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br


**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, esta Administração Municipal não será obrigada a adquirir os itens supramencionados relacionados na Cláusula segunda, subcláusula 2.1, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços; podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado e homologado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade:

### **4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**4.1.** As solicitações serão efetuadas parceladamente, durante a vigência da ata, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP.

**4.2.** Os pedidos serão efetuados pelo requerente após o empenho ter sido realizado.

**4.3.** O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da competente Nota de Empenho e respectiva Solicitação de Fornecimento.

**4.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita IMPRETERIVELMENTE nos locais abaixo indicados, nas quantidades, seguindo os pedidos de compra, dentro dos prazos estabelecido acima, em horário comercial correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

**4.4.1.1. Os itens deverão ser entregues 01 (uma) vez por semana nos seguintes endereços:**

**1- EMEF JURANDIR FERREIRA**

Rua Antônio Ribeiro de Oliveira, nº524 Centro - CEP: 17.475-029

Lucianópolis/SP

**2- EMEI ANGELO MARQUES SABADIN**

Rua Darci Bonaci, nº 21 Centro - CEP: 17.475-260

Lucianópolis/SP

**3- E.E. PROFª CÉLIA PRIMO CALIL**

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 Centro - CEP:17.475-005

Lucianópolis/SP

**4.5.** As entregas serão parceladas de acordo com solicitação da NUTRICIONISTA, sendo os mesmos realizados conforme as especificações de locais, dias e horários constantes das respectivas solicitações, ficando certo que estas ocorrerão nos endereços do item 4.1.8 do Termo de Referência, no Município de Lucianópolis/SP.

**4.6.** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

prazo de até 05 (cinco) dias para substituir os rejeitados, sob a pena de inadimplência, isenta a Prefeitura Municipal de Lucianópolis de custos resultantes da troca do item.

#### 4.7. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de posse do Termo de Referência e da proposta respectiva, mediante verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente, após o recebimento provisório, mediante conferência dos produtos, por Termo de Recebimento Definitivo do setor requerente;

4.8. O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a detentora da ata da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

4.9. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as seguintes condições:

a) dentro do prazo previsto para a entrega; e

b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

c) Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.10. O atraso injustificado ou o seu não fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas no item 18 do Edital.

4.11. Quando a detentora da ata não a cumprir, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os fornecedores registrados no cadastro reserva, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

4.12. Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

4.13. A detentora da ata deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

4.14. A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a detentora da ata, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 4.15.** A detentora da ata se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA**

- 5.6.** O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal.

- 5.7.** O pagamento será efetuado, através de transferência bancária em conta corrente do Banco informado na proposta, que compõe o processo licitatório da empresa ou, mediante boleto bancário.

- 5.8.** Serão descontados dos valores a receber, as tarifas que por ventura ocorram em razão da transferência de valores.

- 5.9.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada com o número deste edital - Pregão nº xx/\_\_\_\_, com todos os dados bancários da empresa, número do empenho e autorização de fornecimento.

- 5.10.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registros de Preços.

- 5.11.** Qualquer inconsistência na execução do objeto ou na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

- 5.12.** Os prazos para pagamento e liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, podendo ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, ficar suspenso o respectivo prazo até a normalização da situação.

## **6. DA VIGÊNCIA**

- 6.6.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

- 6.6.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 6.6.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 6.7.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.7.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.8.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 7.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**7.1.9.1** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.1.9.2** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis.

**7.1.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.1.11** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8.2- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

**8.2.1.1** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.2.1.2** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.2.1.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto da contratação;

**8.2.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.2.1.5** Não contratar, durante a vigência do instrumento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.2.1.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao objeto da contratação, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**8.2.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.2.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou demais imprevistos referentes ao objeto da contratação.

**8.2.1.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.2.1.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.2.1.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do instrumento.

**8.2.1.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da realização do objeto contratado e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.2.1.13** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**8.2.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.2.1.15** Manter durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.2.1.16** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.2.1.17** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**8.2.1.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento;

**8.2.1.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.2.1.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**9.1.3.** Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**9.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**9.1.3.3.** Nos casos dispostos nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, as alterações serão feitas por apostilamento e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

## **10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**10.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**10.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**10.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**10.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**10.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**10.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**10.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**10.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o gerenciador da ata atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**10.2.6.** O gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**11.1.1.** Descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**11.1.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**11.1.3.** Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**11.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem a lista de classificados do processo de licitação, observada a ordem de classificação.

**11.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**11.4.1.** Por razão de interesse público;

**11.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**11.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

**11.4.4.** As alterações de cancelamento e convocação dos fornecedores da lista de classificados do processo de licitação que assumir o objeto, será realizado por apostilamento.

## **12. DAS RESPONSABILIDADES**

**12.1.** A Detentora assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações pactuadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura Municipal de Lucianópolis ou a terceiros na execução das contratações



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

decorrentes deste instrumento.

**12.2.** A Prefeitura Municipal de Lucianópolis não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente ata e dos contratos que dela decorrerem, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Detentora.

**12.3.** A Prefeitura Municipal de Lucianópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.4.** A Detentora manterá, durante a execução das contratações decorrentes da presente ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**12.5.** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e do item 18 do Edital.

## 13. DA ANTICORRUPÇÃO

**13.1.** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 4.410/2002; c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006.

**13.2.** A detentora declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

**13.3.** A detentora se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

**13.4.** A detentora, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**13.5.** A detentora obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e integra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

## **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

**14.1.** As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

**14.2.** As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

**14.3.** As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

**14.4.** As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

**14.5.** As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

**14.6.** Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

**14.7.** Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

## **14.8 DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

**14.8.1 – Da Autorização de uso de dados pessoais:** A Contratada autoriza a Contratante a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados neste instrumento, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**14.8.2 - Finalidade do Tratamento dos Dados:** A Contratada autoriza que a Contratante utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

**14.8.2.1** Permitir que a Contratante identifique e entre em contato com a Contratada, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;

**14.8.2.2** Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;

**14.8.2.3** Para cumprimento, pela Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

**14.8.2.4** Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

**14.8.3 - Compartilhamento de Dados:** A Contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da Contratada com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

**14.8.4 - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:** A Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da Contratada e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando a Contratada, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

## **14.8.5 - Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência**

**14.8.5.1** A Contratante, é permitido manter e utilizar os dados pessoais da Contratada durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

**14.8.5.2** A Contratada fica ciente de que a Contratante deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

## **15. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

**15.1.** O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **16. DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** O acompanhamento desta ata e dos contratos dela decorrentes fica a cargo dos Fiscais de



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Contratos elencados no Termo de Referência e daqueles que vierem a substituí-los.

**17.2** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, seus anexos e as propostas das empresas que apresentaram os menores preços na etapa de lances.

**17.3** Todos os protocolos e comunicações oriundos desta Ata e das contratações decorrentes deverão ser realizados por meio do e-mail [gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br) ou [licitacao@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@lucianopolis.sp.gov.br) ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro, CEP 17.475-021, Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h.

Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme os casos respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**17.4** Fica eleito, para dirimir questões decorrentes desta ata, assim como das contratações que dela decorrerem, o foro da Comarca de DUARTINA /SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Instrumento de Compromisso depois de lido e achado conforme; indo o mesmo devidamente assinado por seus competentes representantes legais e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Instrumento em todas as suas condições.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1  
RG: \*\*\*\*\*

TESTEMUNHA 2  
RG: \*\*\*\*\*



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## ANEXO I - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ATA RP \_\_\_\_ / \_\_\_\_ CT \_\_\_\_ / \_\_\_\_

OBJETO:

\_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

CPF: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## ANEXO II - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ Nº: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/\_\_\_\_ ATA RP \_\_\_\_/\_\_\_\_ CT\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA DA ASSINATURA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2\_\_\_\_

VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

VALOR (R\$): \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## ANEXO X - MODELO DE REQUERIMENTO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS/SP.

Ref.:

**CONTRATO Nº.** \_\_\_\_\_ **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**PROCESSO LICITATORIO Nº.** \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, empresa estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e contratada para o \_\_\_\_\_, nos termos da referência supra, por intermédio de seu sócio proprietário \_\_\_\_\_ infra-assinado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, **SOLICITAR Revisão dos Preços** ajustados para o fornecimento parcelado indicados no demonstrativo abaixo, visando à manutenção do equilíbrio econômico – financeiro da contratação com base nas condições inicialmente pactuadas no tocante a necessária remuneração, previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações c/c a cláusula \_\_\_\_ do contrato/ata de registro de preços celebrado para este fim.

Descrição do fornecimento .....de R\$ \_\_\_\_\_ para R\$ \_\_\_\_\_

Por oportuno, esclarece a Contratada, que tal solicitação justifica-se pelo aumento dos custos de aquisição por **R\$** \_\_\_\_\_ para **R\$** \_\_\_\_\_, concedida pela empresa distribuidora, fato este, constatado em cópia da NOTA FISCAL de compra do produto em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
**Cargo RG**

**OBS: JUNTAR NOTA FISCAL QUE COMPROVE O CUSTO QUANDO DA ELABORAÇÃO E O CUSTO ATUAL PARA O PEDIDO DE REVISÃO E/OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE**